

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A. A SER REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE
2025**

Senhores Acionistas,

A Administração da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Companhia" ou "CAL") encaminha a presente proposta da administração ("Proposta") relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 31 de janeiro de 2025 ("Assembleia"), em observância ao disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

Conforme Edital de Convocação publicado em 21 de dezembro de 2024, a ordem do dia da Assembleia contém as seguintes matérias:

(i) inclusão de novos "Eventos de Liquidez" para exercício antecipado dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia como vantagem adicional às ações que foram subscritas no aumento de capital aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de abril de 2022 ("Bônus de Subscrição"). e consequente alteração da Cláusula 8.5.3 e respectivas subcláusulas do certificado de Bônus de Subscrição;

(ii) ratificação da nomeação da Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda. ("Empresa Avaliadora") como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação das quotas de emissão da EZCAL Participações Ltda. ("EZCAL") para fins de integralização do aumento do capital social decorrente do exercício do Bônus de Subscrição pela EZTEC ("Laudo de Avaliação");

(iii) aprovação do Laudo de Avaliação;

(iv) aumento do capital social em razão do exercício dos Bônus de Subscrição;

(v) alteração do estatuto social;

(vi) alteração do número de membros do Conselho de Administração para o mandato em curso; e

(vii) eleição de novos membros para o Conselho de Administração.

A Companhia esclarece que os itens **(ii)** a **(vii)** da ordem do dia da Assembleia decorrem do exercício pela EZTEC Empreendimentos e Participações S.A. ("EZTEC") do Bônus de Subscrição de que é titular, em 9 de dezembro de 2024, o qual dá direito à EZTEC de subscrever e integralizar 3.267.735 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia.

Em antecipação à subscrição de ações da Companhia pela EZTEC e de forma a dar transparência ao mercado sobre a estrutura de co-controle e governança da Companhia acordada entre EZTEC e Lindenberg Investimentos Ltda., atual acionista controladora da Companhia, as referidas

partes assinaram, em 17 de dezembro de 2024, um acordo de acionistas da Companhia sob condição suspensiva, o qual entrará em vigor na data em que a EZTEC se tornar acionista da Companhia e receber as ações ordinárias decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição (“Acordo de Acionistas”). O referido Acordo de Acionistas foi devidamente arquivado na sede social da Companhia e divulgado, nesta data, no site de relações com investidores da Companhia (<https://lindenberg.com.br/ri>) e nos endereços eletrônicos da B3 – Brasil, Bolsa Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm/ptbr).

Dessa forma, considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia:

(i) inclusão de novos “Eventos de Liquidez” para exercício antecipado dos Bônus de Subscrição e consequente alteração da Cláusula 8.5.3 e respectivas subcláusulas do certificado de Bônus de Subscrição

Nos termos da Cláusula 8.5.3 do certificado de Bônus de Subscrição, haverá antecipação extraordinária das janelas de exercício dos Bônus de Subscrição em caso de oferta pública primária e/ou secundária de distribuição de ações de emissão da Companhia. Em atendimento à sugestão recebida de determinados acionistas minoritários da Companhia, em razão da aprovação de novas janelas para exercício dos Bônus de Subscrição na assembleia geral extraordinária realizada em 08 de novembro de 2024, a administração propõe que a Cláusula 8.5.3.1 do certificado de Bônus de Subscrição seja alterada com o intuito de ampliar as hipóteses de evento de antecipação do exercício dos Bônus de Subscrição, incluindo três novas hipóteses adicionais àquela já prevista no certificado de Bônus de Subscrição, quais sejam: (i) uma oferta pública de aquisição obrigatória e/ou voluntária de ações de emissão da Companhia; (ii) um aumento de capital com subscrição particular de novas ações de emissão da Companhia; e (iii) uma operação de fusão da Companhia com outra sociedade, incorporação (inclusive de ações) da Companhia por outra sociedade ou cisão parcial ou total da Companhia.

Nesse sentido, propõe-se que a redação da Cláusula 8.5.3 e subcláusulas seguintes passe a vigorar da seguinte forma, incluindo uma nova subcláusula 8.5.3.2 para prever o procedimento a ser adotado em caso de um Evento de Liquidez, renumerando-se as subcláusulas subsequentes:

8.5.3. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular antes do início do Período de Exercício ou, caso o Período de Exercício já tenha iniciado, fora das Janelas de Exercício, caso seja verificado um Evento de Liquidez.

8.5.3.1. Para fins deste item, “Evento de Liquidez” significa a realização de qualquer dos seguintes eventos: (i) uma oferta pública primária e/ou secundária de distribuição de ações de emissão da Companhia; (ii) uma oferta pública de aquisição obrigatória e/ou voluntária de ações de emissão da Companhia; (iii) um aumento de capital com subscrição particular de novas ações de emissão da Companhia; ou (iv) uma operação de fusão da Companhia com outra sociedade, incorporação (inclusive de ações) da Companhia por outra sociedade, ou cisão parcial ou total da Companhia.

8.5.3.2. A Companhia deverá divulgar Aviso aos Acionistas informando sobre a existência de um Evento de Liquidez para fins do disposto na Cláusula 8.5.3 acima, em até 2 (dois) dias úteis após tal Evento de Liquidez (ou a sua proposta) ser aprovado pela administração da Companhia ou comunicado ao mercado, o que ocorrer primeiro. Os Titulares terão um prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação do referido Aviso aos Acionistas para tomar as medidas previstas neste Certificado, tais como as medidas

descritas na Cláusula 8.2. acima, a fim de realizar o exercício antecipado do Bônus de Subscrição. Para fins de esclarecimento, a implementação do aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição no âmbito de um Evento de Liquidez deverá ocorrer antes do início da implementação do Evento de Liquidez, de forma a permitir ao Titular a participação no Evento de Liquidez em questão com a totalidade de suas ações de emissão da Companhia (inclusive àquelas decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição).

Caso a presente matéria seja aprovada pela Assembleia, a alteração passará a ser automaticamente vigente, válida e eficaz.

(ii) ratificação da nomeação da Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda. (“Empresa Avaliadora”) como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação das quotas de emissão da EZCAL Participações Ltda. (“EZCAL”) para fins de integralização do aumento do capital social decorrente do exercício do Bônus de Subscrição pela EZTEC (“Laudo de Avaliação”)

A administração propõe que seja ratificada a contratação e nomeação da Empresa Avaliadora, como a empresa avaliadora do patrimônio líquido contábil das quotas de emissão da EZCAL e responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação. As informações sobre a Empresa Avaliadora exigida pelo art. 25 da RCVL 81 encontram-se descritas no **Anexo I** desta Proposta.

(iii) a aprovação do Laudo de Avaliação

A administração propõe que seja aprovado o Laudo de Avaliação, elaborado pela Empresa Avaliadora. A cópia integral do Laudo de Avaliação encontra-se no **Anexo II** à presente Proposta.

O Laudo de Avaliação foi elaborado com base no balanço patrimonial da EZCAL na data-base de 30 de setembro de 2024. Tendo em vista que o patrimônio líquido contábil da EZCAL deverá sofrer alterações até a data de efetivação do aumento de capital em razão do exercício do bônus de subscrição pela EZTEC, a administração propõe, ainda, que seja aprovada a autorização para que (a) o Laudo de Avaliação seja atualizado imediatamente após a Assembleia com base na efetiva situação patrimonial da EZCAL na data-base de 31 de janeiro de 2025, e (b) o valor a ser atribuído às quotas da EZCAL para fins da integralização do mencionado aumento de capital seja o valor constante do Laudo de Avaliação assim atualizado, sem necessidade de nova aprovação do Laudo de Avaliação pela assembleia geral, desde que a variação do valor atualizado das quotas da EZCAL não seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

(iv) aumento do capital social em razão do exercício dos Bônus de Subscrição

Conforme informado pela Companhia nos Avisos aos Acionistas divulgados em 08 de novembro de 2024 e 19 de novembro de 2024, o preço de exercício dos Bônus de Subscrição para a janela de 11 de novembro a 11 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por ação, deve ser atualizado até a data da Assembleia (“Preço do Exercício”). Tal atualização do Preço do Exercício compreenderá a correção por 100% do CDI do “Valor de Avaliação Mínimo”, do “Valor de Aumentos de Capital” e dos “Dividendos Distribuídos” constantes da fórmula de cálculo do Preço do Exercício prevista na Cláusula 8.4 do certificado dos Bônus de Subscrição.

O valor atualizado do Preço de Exercício até o dia 18 de dezembro de 2024 era de R\$ 39,18 (trinta e nove reais e dezoito centavos), o qual foi utilizado de base para o cálculo do valor do aumento de capital abaixo indicado, sem prejuízo da respectiva atualização até a data da

Assembleia.

Considerando que o valor do Preço do Exercício só será conhecido no dia da Assembleia, a administração propõe o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 128.029.857,00 (cento e vinte e oito milhões, vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), a ser atualizado com base na respectiva atualização do Preço do Exercício ("Valor Efetivo do Aumento"), mediante a emissão de 3.267.735 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, de forma a dar cumprimento ao exercício dos Bônus de Subscrição detidos pela EZTEC, a qual notificou a Companhia sobre seu exercício e os respectivos termos e condições em 9 de dezembro de 2024. Tal aumento de capital será integralizado pela EZTEC mediante (a) a contribuição das 111.697.439 (cento e onze milhões, seiscentas e noventa e sete mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas de emissão da EZCAL, subsidiária da Companhia, detidas pela EZTEC, pelo seu valor patrimonial contábil apurado no Laudo de Avaliação, inclusive conforme futura atualização, caso aprovada a matéria (iii) da ordem do dia da presente Assembleia, e (b) a capitalização de parte do crédito detido pela EZTEC em face da CAL, devidamente contabilizado no balanço patrimonial da CAL, no valor da diferença entre o Valor Efetivo do Aumento e o valor do Laudo de Avaliação.

O **Anexo III** à Proposta contém as informações exigidas pelo Anexo C da Resolução CVM nº 81/22.

(v) alteração do estatuto social

A administração propõe a aprovação da reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, com o intuito de adaptar a estrutura de governança da Companhia ao disposto no Acordo de Acionistas, bem como atualizar as suas disposições às melhores práticas de governança corporativa.

Em atendimento ao disposto no art. 12, II, da Resolução CVM 81/22, a reforma proposta está indicada de forma detalhada na tabela constante do **Anexo IV** à presente Proposta.

Adicionalmente, e em atendimento ao disposto no art. 12, I, da Resolução CVM 81/22, cópia do estatuto social consolidado, considerando as alterações, inclusões e exclusões propostas, está reproduzida no **Anexo V** à presente Proposta.

Por fim, considerando que a alteração do estatuto social ora proposta inclui a inserção de convenção de arbitragem, tal inserção apenas será aprovada mediante voto favorável de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos dos arts. 136 e 136-A da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas dissidentes da matéria ora deliberada terão o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos dos arts. 45 e 136-A da Lei das Sociedades por Ações ("Direito de Retirada").

O Direito de Retirada será conferido aos acionistas que se abstenham ou que votem de maneira contrária à aprovação da reforma do estatuto social, bem como aqueles que não compareçam à presente assembleia, e que, comprovadamente, eram titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia (isto é, 21 de dezembro de 2024), conforme o disposto no art. 137, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O valor do reembolso a ser pago aos acionistas que optarem por exercer o Direito de Retirada é de R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos) por ação. Nos termos do art. 45, §1º da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso foi calculado com base no patrimônio líquido da

Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e aprovadas na assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia realizada em 15 de abril de 2024.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 21 da Resolução CVM nº 81/2022, o **Anexo VI** contém as informações exigidas pelo Anexo H da referida resolução acerca do Direito de Retirada.

(vi) alteração do número de membros do Conselho de Administração para o mandato em curso; e

Considerando a aprovação do item **(v)** da ordem do dia, a composição do Conselho de Administração da Companhia prevista no estatuto social poderá ser fixada em 3 (três) a 7 (sete) membros. Nesse sentido, a administração propõe que o número de membros do Conselho de Administração para o mandato em curso (que se estenderá até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024) seja alterado para em 7 (sete) membros, representando, portanto, o acréscimo de 3 (três) novos membros em relação à composição atual.

(vii) eleição de novos membros para o Conselho de Administração;

Em 17/12/2024, a Companhia recebeu o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Marcos Caldeira Lindenberg ao cargo de membro do Conselho de Administração.

Considerando o pedido de renúncia mencionado acima e a aprovação dos itens **(v)** e **(vi)** da ordem do dia da presente Assembleia, haverá 4 (quatro) assentos vagos no Conselho de Administração da Companhia para o mandato em curso, que se estenderá até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Considerando o exposto, a administração propõe a eleição dos seguintes candidatos, para completar o mandato em curso:

Candidato	Cargo
Silvio Zazur	Membro do Conselho de Administração
Emílio Fugazza	Membro do Conselho de Administração
Flávio Maluf	Membro Independente do Conselho de Administração
Odair Senra	Membro Independente do Conselho de Administração

A Companhia esclarece que seu Conselho de Administração recebeu dos candidatos Flávio Maluf e Odair Senra a declaração de que são independentes nos termos do artigo 6º, §§1º e 2º, e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022. O Conselho de Administração reviu tais declarações e concordou com a qualificação de tais candidatos como independentes para os fins indicados acima.

Em atendimento ao disposto no art. 11 da Resolução CVM 81/22, as informações relativas aos candidatos a membro do Conselho de Administração estão disponíveis no **Anexo VII** à presente Proposta.

Considerando a aprovação do item **(v)** da ordem do dia, e nos termos do artigo 14 do estatuto

social da Companhia, a administração propõe, ainda, designar para o mandato em curso (i) o Sr. Silvio Zarzur como Presidente do Conselho de Administração, e (ii) o Sr. Marcelo Haddad Buazar como Vice-Presidente do Conselho de Administração. Com isso, mediante aprovação da proposta na AGE, o Sr. Marcelo Haddad Buazar deixará de exercer a função de Presidente do Conselho de Administração e passará a exercer a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Considerando a renúncia referida acima, a eleição dos candidatos ora indicados e a designação de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos seguintes membros, todos com mandato unificado até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024:

Membro	Cargo
Silvio Zarzur	Presidente do Conselho de Administração
Marcelo Haddad Buazar	Vice-Presidente do Conselho de Administração
Sérgio Garrido Cincurá	Membro do Conselho de Administração
Ricardo Garin Ribeiro Simon	Membro Independente do Conselho de Administração
Emílio Fugazza	Membro do Conselho de Administração
Flávio Maluf	Membro Independente do Conselho de Administração
Odair Senra	Membro Independente do Conselho de Administração

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

Anexo I

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA AVALIADORA
(ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO CVM 81)**

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração propõe que seja ratificada a contratação e nomeação da Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., sociedade empresária limitada estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392 – 3º andar – Conjs. 31 e 32 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP – CEP: 04568-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.596.945/0001-83, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP031.269/O-1 (“Empresa Avaliadora”).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A capacitação da Empresa Avaliadora está disposta na proposta de trabalho, cuja cópia integral consta do **Anexo I.A** desta Proposta.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A cópia integral da proposta de trabalho e remuneração da Empresa Avaliadora consta do **Anexo I.A** desta Proposta.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Nos últimos 3 (três) anos, a Empresa Avaliadora não possui qualquer relação relevante com partes relacionadas à Companhia.

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

Anexo I.A

*PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA
(ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO CVM 81)*



Construtora Adolpho Lindenberg S.A.

Proposta Técnica para Prestação de Serviços Profissionais

Proposta nº CP01003/2024

Novembro de 2024

A/C Sr. Mauricio Piazzon



São Paulo, 22 de novembro de 2024

Prezado senhor,

Conforme solicitação, temos a satisfação de apresentar à sua consideração a nossa proposta para a prestação dos serviços profissionais visando a realização de trabalhos de avaliação do patrimônio líquido contábil, correspondente ao período findo em 30 de setembro de 2024, da empresa **Ezcal Participações Ltda. (“Empresa”)**.

Temos significativa experiência em sua indústria, como apresentamos mais adiante na presente proposta, e uma equipe profissional sólida e alinhada às expectativas das **Empresa**. Colocaremos à sua disposição os recursos necessários para a prestação de serviços da mais alta qualidade.

Cada etapa do processo de auditoria será executada por profissionais experientes, com a especialização requerida e seguindo um programa de auditoria eficaz e eficiente.

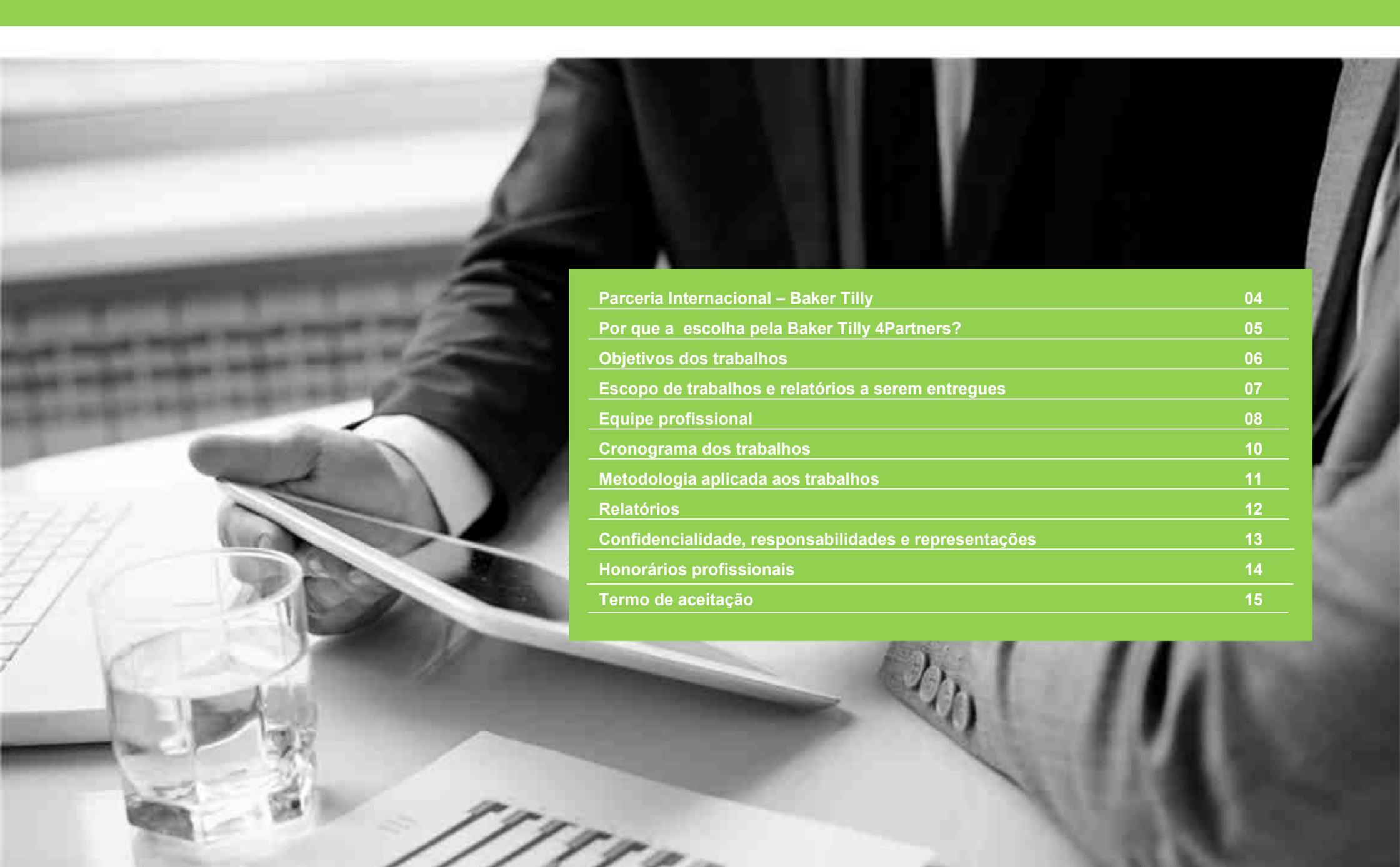
Agradecemos a oportunidade e caso necessitem de informações adicionais, não hesitem em nos contatar.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Silva Premoli".

Henrique Silva Premoli
Sócio

Baker Tilly 4Partners
Auditores Independentes
Rua Castilho, 392 - 3º andar
Brooklin
São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 5102 2510
www.bakertillybr.com.br



Parceria Internacional – Baker Tilly	04
Por que a escolha pela Baker Tilly 4Partners?	05
Objetivos dos trabalhos	06
Escopo de trabalhos e relatórios a serem entregues	07
Equipe profissional	08
Cronograma dos trabalhos	10
Metodologia aplicada aos trabalhos	11
Relatórios	12
Confidencialidade, responsabilidades e representações	13
Honorários profissionais	14
Termo de aceitação	15

Parceria Internacional – Baker Tilly



Por que a escolha pela Baker Tilly 4Partners?

Os sócios fundadores da **Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes** possuem mais de 31 anos de experiência em trabalhos de Auditoria das Demonstrações Financeiras, tendo já atuado em Empresas do segmento de auditoria e consultoria de renome nacional e internacional.

Valorizamos a transparência e ética em nosso relacionamento comercial, com o compromisso de prestarmos serviços reconhecidos pelos clientes pelo seu valor agregado e excelência profissional.

Esse compromisso faz com que constantemente estejamos aprimorando nossos serviços e nossa estrutura profissional, qualificando-os a estarem adequados aos mais rígidos requerimentos nacionais e internacionais.

Estamos certos que nossas qualificações diferenciam-nos perante os clientes e capacitam-nos a prestar um serviço com alto valor agregado à V.S^a

Objetivo dos trabalhos



Patrimônio líquido contábil na data-base de 30 de setembro de 2024

Avaliação do patrimônio líquido contábil do período findo em 30 de setembro de 2024 da empresa **Ezcal Participações Ltda.**, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Nossos exames serão conduzidos de acordo com a CTG 2002, aprovada pelo CFC em 22 de novembro de 2018, alterada em 02 de junho de 2022, abrangendo as normas de auditoria e compreensão:

- Planejamento dos trabalhos, considerando o volume de transações, relevância dos saldos e o sistema de controles internos;
- Exame dos registros contábeis, em base de testes;
- Revisão das estimativas contábeis e da apresentação das demonstrações contábeis

Os bens e direitos e obrigações serão avaliados em conformidade com os critérios previstos nos artigos 183 e 184, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 (critérios de avaliação do ativo e critérios de avaliação do passivo), com as alterações produzidas pela Lei 11.637/07. A mensuração dos ativos escriturados será avaliada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a empresas de grande porte.

Complementarmente, realizaremos uma análise das movimentações patrimoniais por meio de procedimentos de rollforward até a data de 31 de janeiro de 2025. O resultado dessa análise será consolidado em um documento específico, que não constituirá um laudo, mas apresentará as principais variações patrimoniais ocorridas entre 30 de setembro de 2024 e 31 de janeiro de 2025.



Escopo

Nossos trabalhos compreenderá, exclusivamente, a avaliação de patrimônio líquido contábil e emissão de laudo contábil para a empresa listada a seguir:

- Ezcal Participações Ltda.

A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada por meio de provas seletivas, testes e amostragens, em razão da complexidade e volume das operações.



Equipe profissional



Na página subsequente, apresentamos os currículos dos membros da equipe e as consequentes atribuições e responsabilidades dos principais profissionais a serem envolvidos no processo de auditoria.



Staff de auditores e consultores



Equipe profissional



Função	Responsabilidade
Sócio Líder e Coordenador de Auditoria	Preparar o plano de Auditoria, coordenar a equipe de trabalho e sua comunicação com a Empresa , alocar os recursos necessários ao cumprimento eficiente do plano de trabalho, manter uma comunicação frequente com os executivos-chave da Empresa visando antecipar a solução de assuntos relevantes, apresentar temas e tendências relacionados à indústria e discussão dos resultados preliminares e finais dos trabalhos e relatórios de Auditoria.
Gerente de Auditoria	Assessorar o Sócio na preparação do plano de Auditoria e na condução dos trabalhos (execução e revisão), com destaque para uma transição de auditores independentes tranquila e o endereçamento dos riscos mais significativos.
Diretores e Gerentes especialistas em Tributos e aspectos Trabalhistas e Previdenciários	Preparar e discutir com o Sócio de Auditoria os procedimentos de revisão de impostos a serem efetuados envolvendo os especialistas de impostos diretos, de impostos indiretos e de aspectos trabalhistas e previdenciários, como apropriado, a fim de obter as devidas informações objetivando a conclusão adequada sobre as referidas áreas.



Cronograma dos trabalhos



Serviço	2024	2025
	Dezembro	Março
Planejamento		
Avaliação do patrimônio líquido contábil – data-base 30set24		
Rollforward da movimentação patrimonial entre 01out24 a 31jan25		

Metodologia aplicada aos trabalhos

Metodologia de auditoria baseada em risco

A Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes emprega uma abordagem de auditoria baseada em análise de riscos significativos. Serão realizadas reuniões com a administração da Empresa para discutir nossos entendimentos das áreas críticas de auditoria e desenvolver um cronograma e um plano de auditoria mutuamente acordado para assegurar que os principais riscos de elaboração e apresentação de relatórios financeiros sejam abordados.

A nossa metodologia prevê cinco passos:

Etapas

1	Planejamento	Nesta fase efetuaremos o entendimento das operações da Empresa, de seu ambiente de controles internos e dos seus sistemas contábil e de informação.
2	Análise de riscos significativos	Usaremos nosso entendimento dos controles internos da Empresa para identificar os riscos inerentes à auditoria e os pontos fortes da Empresa e de seu sistema de informações. Efetuando uma análise de riscos, poderemos customizar nossa abordagem de auditoria para focar nossos esforços em áreas críticas e criar maior eficiência para o desenvolvimento de nossos trabalhos.
3	Testes e avaliação dos controles	Avaliaremos as operações e os controles de cada processo interno significativo. Com base no resultado desta avaliação, determinaremos a extensão de nossos procedimentos substantivos.
4	Testes substantivos	Quando apropriado, usaremos um software de auditoria para efetuar testes substantivos. Este nos permite, se necessário, acessar as informações dos seus arquivos de dados, sem afetar a integridade dos mesmos.
5	Conclusão, elaboração e apresentação de relatórios	Completaremos nossa auditoria das demonstrações financeiras de forma a atender os prazos solicitados para a entrega dos relatórios.

Possuímos uma abordagem pró ativa que assegura que as questões relevantes sejam antecipadas, identificadas, prontamente avaliadas e resolvidas para o encerramento dos trabalhos em tempo acordado. Tomaremos a iniciativa de manter uma comunicação efetiva, aberta e hábil com a administração da Empresa. Nossa meta é auxiliar a Empresa na identificação de áreas que apresentem riscos e fragilidades, para que a administração possa desenvolver planos de ação adequados. Em todas as fases de nossos trabalhos, estaremos prontos para fornecer recomendações práticas à administração da Empresa.



Relatórios

Na conclusão dos nossos trabalhos, apresentaremos a V.S^a. os seguintes relatórios:

- Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Empresa para o período findo em 30 de setembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- Memorando contendo as principais movimentações patrimoniais entre 01 de outubro de 2024 e 31 de janeiro de 2025

Constitui norma da **Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes** discutir previamente com os encarregados de cada área da Empresa os assuntos e sugestões que poderão ser objeto de reporte à administração.

Confidencialidade, responsabilidades e representações



Todas as informações a serem obtidas durante os nossos trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e dos negócios da Empresa, serão consideradas confidenciais e mantidas em nossos arquivos com circulação restrita. Referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso de V.S^a.

A responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraudes e erros é da administração da Empresa, por meio da implementação e manutenção de adequado sistema contábil e de controles internos. Nossos trabalhos são planejados de forma a detectar fraudes ou erros que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações financeiras, entretanto não possuem o fim específico de detectar assuntos dessa natureza.

A responsabilidade pela elaboração e apresentação adequada das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, é da administração da Empresa. A administração também deverá dar o acesso tempestivo a todas as informações que sejam pertinentes à elaboração das demonstrações financeiras, como registros, documentação e outros assuntos e o acesso irrestrito aos colaboradores da Empresa, determinados pela **Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes**, a fim de obter evidências de auditoria.

A administração também será responsável por ajustar as demonstrações financeiras, a fim de corrigir erros identificados pela **Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes** e por afirmar em carta de representações assuntos que possam vir a afetar as demonstrações financeiras da Empresa.

Os papéis de trabalho, preparados durante a execução de nossos exames, são de propriedade da **Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes** e constituem-se em informação confidencial a ser retida de acordo com nossos procedimentos e políticas. Referidos papéis somente serão exibidos a terceiros mediante consentimento expresso de V.S^a.

A contingência máxima imputável à **Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes** relacionada com os serviços descritos nesta carta-proposta (independente de qualquer ação, disposição contratual ou qualquer outro motivo), será limitada ao montante dos honorários pagos pelos serviços que eventualmente deem causa à contingência.

A **Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, em home-pages ou outros meios e mídias, a título institucionais ou referência de credencias técnicas, sem direito a remuneração, a marca (nome e/ou logotipo) da **Contratante**, não divulgando obviamente a eventuais informações consideradas confidenciais ao mercado.

Honorários profissionais

Avaliação do patrimônio líquido contábil

Estimamos nossos honorários com base nas análises prévias dos dados financeiros da Empresa, de sua estrutura de controles internos e informações obtidas junto à sua administração. Desta maneira, propomos os seguintes honorários:

Total Honorários

R\$ 60.000,00

Para a realização dos referidos serviços, propomos honorários no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais), os quais serão faturados da seguinte forma:

- 1 (uma) parcela no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil Reais) com vencimento em 20 de janeiro de 2025;
- 1 (uma) parcela no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais) com vencimento de 25 de março de 2025.

Os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre a prestação dos serviços objeto desta proposta **já** estão inclusos em nossos honorários profissionais.

Os honorários e o cronograma de execução de nossos trabalhos dependem dos colaboradores desta fornecerem um nível razoável de auxílio.

Caso as nossas premissas com relação a esses assuntos estejam incorretas ou a condição dos registros, grau de cooperação e os resultados dos nossos procedimentos de auditoria ou outros assuntos que estejam além do controle razoável da **Baker Tilly 4Partners** exijam comprometimento adicional de nossa parte, além do coberto por nossa estimativa, poderemos ajustar os honorários e datas planejadas para término, assuntos esses que deverão ser objeto de discussão entre as partes para a formação de honorários retificados.

A contratante será responsável pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem de nossos profissionais, para os trabalhos realizados fora da região metropolitana de São Paulo. Para os trabalhos realizados dentro da região metropolitana de São Paulo, a contratantes será responsável, exclusivamente, pelo reembolso de despesas de quilometragem e estacionamento de nossos profissionais.



Termo de aceitação

Agradecemos a oportunidade de apresentar a nossa proposta de serviços e esperamos que os temas e as condições abordadas correspondam às expectativas de V.S^a.

Caso V.S^a. concorde com a presente proposta de serviços, agradecemos receber o “de acordo” na 2^a via desta, que constituirá instrumento contratual para iniciarmos os nossos trabalhos.

Colocamo-nos à disposição de V.S^a. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

De acordo, ____/____/____

Baker Tilly 4Partners
Audidores Independentes
Rua Castilho, 392 - 3^o andar
Brooklin
São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 5102 2510
www.bakertillybr.com.br

Baker Tilly 4Partners
Audidores Independentes Ltda.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "H. Premoli".

Henrique Silva Premoli

Construtora Adolpho Linderberg S.A.
CNPJ 61.022.042/0001-18

Representante Legal

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

Anexo II

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Ezcal Participações Ltda.

**Laudo de avaliação de patrimônio líquido contábil apurado
por meio dos livros contábeis**

Em 30 de setembro de 2024

À

Construtora Adolpho Lindenberg S.A.

www.bakertilly.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

(Valores expressos em Reais)

1. Introdução – dados da firma de auditoria

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., sociedade empresária limitada estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392 – 3º andar – Conjs. 31 e 32 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP – CEP: 04568-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.596.945/0001-83, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP031.269/O-1, com seu Contrato Social de constituição datado de 25 de junho de 2013, registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, em microfilme sob o nº 146.893, em 23 de julho de 2013, e alterações posteriores registradas no mesmo cartório anteriormente mencionado, estando a última delas, datada de 28 de junho de 2023, registrada eletronicamente sob o nº 191.519, em 07 de julho de 2023, representada pelo seu sócio infra-assinado Sr. Henrique Silva Premoli, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.817.207-7, inscrito no CPF sob o nº 157.763.008-43 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP-250.993/O-6, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba/SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela **Construtora Adolpho Lindenberg S.A. (“Companhia”)**, para proceder à avaliação da participação societária detida pela EZ Tec Empreendimentos e Participações S.A. (“Eztec”) na Ezcal Participações Ltda. (“Ezcal”), representativa de 50% do seu capital social, com base no patrimônio líquido contábil da Ezcal em 30 de setembro de 2024, cujos termos se encontram resumidos no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. Objetivo da avaliação

O objetivo do laudo de avaliação é apurar o valor contábil da participação societária detida pela Eztec na Ezcal Participações Ltda. (“Ezcal”), representativa de 50% do seu capital social, com base no patrimônio líquido da Ezcal em 30 de setembro de 2024, com vistas a subsidiar aumento de capital a ser integralizado com a referida participação societária. O aumento de capital está vinculado ao exercício, pela Eztec, do bônus de subscrição emitido pela Construtora Adolpho Lindenberg S.A. (“CAL”) no âmbito do aumento de capital da Companhia aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2022 (“Bônus de Subscrição”).

A apuração do valor contábil da participação societária detida pela Eztec na Ezcal servirá de base para a integralização das ações a serem emitidas pela CAL no âmbito do aumento de capital decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição pela Eztec.

3. Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A Administração da Ezcal é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

4. Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil da participação societária detida pela Eztec na Ezcal, calculado com base no patrimônio líquido contábil da Ezcal em 30 de setembro de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002 de 22 de novembro de 2018, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial da Empresa. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

5. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 225.770.421,80 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024, registrado nos livros contábeis e resumido no anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **Ezcal Participações Ltda.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Consequentemente, concluímos que o valor de R\$ 112.885.210,90 (cento e doze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais e noventa centavos), representa, em todos os aspectos relevantes, o valor contábil da participação societária detida pela Eztec na Ezcal, calculado com base no patrimônio líquido contábil da Ezcal em 30 de setembro de 2024.

São Paulo, 17 de dezembro 2024.

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-031.269/O-1

Henrique Silva Premoli

Contador CRC 1SP-250.993/O-6

Ezcal Participações Ltda.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis
30 de setembro de 2024
(Valores expressos em Reais)

Anexo I – Balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024

O patrimônio líquido contábil, objeto de avaliação, estava contido no balanço patrimonial e dos registros financeiros da Empresa em 30 de setembro de 2024 que foi por nós examinado:

Ezcal Participações Ltda.

Balanço patrimonial Em 30 de setembro de 2024

(Valores expressos em Reais)

Ativo	30/09/2024	Passivo e patrimônio líquido	30/09/2024
Ativo circulante		Passivo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	69.627,37	Tributos a recolher	20,37
Tributos a recuperar	7.247,18		
Total do ativo circulante	76.874,55	Total do passivo circulante	20,37
Ativo não circulante		Patrimônio líquido	
Investimentos (Nota explicativa 2)	225.693.567,62	Capital social	201.080.627,24
		Lucros acumulados	24.689.794,56
Total do ativo não circulante	225.693.567,62	Total do patrimônio líquido	225.770.421,80
Total do ativo	225.770.442,17	Total do passivo e patrimônio líquido	225.770.442,17

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da **Ezcal Participações Ltda.** em 30 de setembro de 2024, emitido por Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., com data de 17 de dezembro de 2024.

Ezcal Participações Ltda.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

30 de setembro de 2024

(Valores expressos em Reais)

Anexo II – Notas explicativas do acervo líquido contábil

1. Base de elaboração e apresentação das informações contábeis

1.1. Declaração de conformidade e base de apresentação das informações contábeis

As informações contábeis que compõem o patrimônio líquido contábil são elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Empresa adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo CPC, que estavam em vigor em 30 de setembro de 2024.

1.2. Base de elaboração

As informações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos.

1.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

As informações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Empresa.

1.4. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

As informações contábeis são elaboradas com o apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das informações contábeis são apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas informações contábeis. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo intangível e de sua recuperabilidade.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas informações contábeis devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Empresa revisa suas estimativas e premissas anualmente.

1.5. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Empresa considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, como por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

Ezcal Participações Ltda.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis
30 de setembro de 2024
(Valores expressos em Reais)

1.6. Investimentos

Os investimentos da Empresa são avaliados com base no método da equivalência patrimonial para fins de demonstrações financeiras. Com base no método da equivalência patrimonial, os investimentos são contabilizados no balanço patrimonial ao custo, adicionados das mudanças após a aquisição das participações societárias. As participações societárias são apresentadas na demonstração do resultado como equivalência patrimonial, representando o lucro líquido atribuível aos quotistas. Após a aplicação do método da equivalência patrimonial para fins de demonstrações financeiras, a Empresa determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre os investimentos.

1.7. Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

2. Investimento

2.1. Informações sobre as empresas investidas

As empresas investidas atuam preponderantemente no mercado de incorporação imobiliária. Os percentuais atribuídos a cada investimento, na data de 30 de setembro de 2024 é apresentado da seguinte forma:

Empresa	Participação
Gregório Empreend. Imob. SPE Ltda	100%
Ezcal I Incorporação SPE Ltda	100%
Ezcal II Incorporação SPE Ltda	100%
Ezcal IV Incorporação SPE Ltda	100%
Ezcal V Incorporação SPE Ltda	100%
Ezcal III Incorporação SPE Ltda	50%
Caldas Novas Incorporação	20%
Nova Prata Incorporadora Ltda.	50%
Ilha Bela Incorporadora Ltda	30%
Austin Incorporadora Ltda	10%

Ezcal Participações Ltda.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

30 de setembro de 2024

(Valores expressos em Reais)

2.2. Composição do investimento e, informações das investidas

Descrição	Investimento	Informações das investidas		Patrimônio líquido
	EZCAL	Ativo	Passivo	
Gregório Empreend. Imob. SPE Ltda	40.606.664,22	74.584.452,51	1.977.788,29	40.606.664,22
Ezcal I Incorporação SPE Ltda	44.036.219,91	64.961.093,52	1.924.873,61	44.036.219,91
Ezcal II Incorporação SPE Ltda	506,86	506,86	0,00	506,86
Ezcal III Incorporação SPE Ltda	21.396.200,62	43.494.778,78	642.139,77	42.852.639,01
Caldas Novas Incorporação	56.242.844,50	320.110.685,05	1.892.543,72	281.218.141,33
Nova Prata Incorporadora Ltda.	32.159.320,13	75.255.057,47	1.936.449,09	64.318.608,38
Ilha Bela Incorporadora Ltda	15.314.153,69	51.080.505,32	33.652,92	51.046.852,40
Austin Incorporadora Ltda.	14.869.397,45	175.932.879,21	1.238.897,74	148.693.981,47
Ezcal IV Incorporação SPE Ltda.	-	-	-	-
Ezcal V Incorporação SPE Ltda.	-	-	-	-
Total das participações societárias	224.625.307,38	-	-	-
Ágio Gregório	1.068.260,24	-	-	-
Total geral	225.693.567,62	-	-	-

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

Anexo III

**INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DE CAPITAL
(ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO CVM 81)**

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

R\$ 128.029.857,00 (cento e vinte e oito milhões, vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), a ser atualizado na data da Assembleia com base na respectiva atualização do Preço do Exercício Conforme informado na Proposta da Administração, a atualização do valor do Preço de Exercício compreenderá a correção por 100% do CDI do “Valor de Avaliação Mínimo”, do “Valor de Aumentos de Capital” e dos “Dividendos Distribuídos” constantes da fórmula de cálculo do Preço do Exercício prevista na Cláusula 8.4 do certificado dos Bônus de Subscrição.

2. Informar se o aumento será realizado mediante:

(a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;

Não.

(b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;

Sim, o aumento de capital ora proposta visa dar cumprimento ao exercício, pela Etec Empreendimentos e Participações S.A., do bônus de subscrição de sua titularidade, que foi emitido pela Companhia como vantagem adicional às ações que foram subscritas no aumento de capital aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de abril de 2022, conforme aditado pela assembleia geral extraordinária realizada em 08 de novembro de 2024 (“Bônus de Subscrição”).

(c) capitalização de lucros ou reservas; ou

Não.

(d) subscrição de novas ações

Não. Para evitar dúvidas, serão emitidas novas ações pela Companhia, porém sem direito de preferência aos acionistas tendo em vista se tratar de exercício do Bônus de Subscrição, conforme indicado no subitem (b) acima.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

A razão do aumento é dar cumprimento ao exercício do Bônus de Subscrição pela Etec Empreendimentos e Participações S.A.

A consequência jurídica e econômica será o ingresso da EZTEC no quadro societário da

Companhia, passando a deter 3.267.735 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia e a exercer o co-controle da Companhia juntamente com a atual controladora, LI Investimentos Ltda.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O Conselho Fiscal se reuniu em 18 de dezembro de 2024 e apresentou parecer favorável ao aumento de capital, conforme **Anexo III.A**.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

Não aplicável.

a. Descrever a destinação dos recursos

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

- i. Apresentar descrição completa dos bens
- ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social
- iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

Não aplicável.

6. Em caso de distribuição de novas ações

Não aplicável.

- i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe
- ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações
- iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas
- iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995
- v. Informar o tratamento das frações, se for o caso d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976 e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

3.267.735 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As ações serão emitidas com os mesmos direitos, vantagens e restrições que as demais ações ordinárias de emissão da Companhia existentes nesta data.

Anexo III.A

Parecer do Conselho Fiscal

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

NIRE 35.300.067.827

CNPJ/MF nº 61.022.042/0001-18

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

- 1. DATA E HORÁRIO E LOCAL:** Em 18 de dezembro de 2024, às 15:30 horas, nas dependências do escritório da Construtora Adolpho Lindenberg S.A., situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco C, 2º andar.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação formalizada por e-mail em 17 de dezembro de 2024. Presentes a totalidade dos membros do Conselho Fiscal: os Srs. Eduardo Teixeira de Souza Junior, Osvaldo Nascimento Gonçalves da Silva e Edgard Massao Raffaelli. Presente também o Sr. Maurício Piazzon B. Lima, Diretor Financeiro da Companhia.
- 3. MESA:** Eduardo Teixeira de Souza Junior – Presidente e Natália Kairuz de Aguiar Silva - Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** nos termos do art. 163, inciso III, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), opinar sobre a proposta de aumento de capital da Companhia, com base no laudo da Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda emitido em 17/12/2024 a ser submetida para deliberação da assembleia geral, em razão do exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia como vantagem adicional às ações que foram subscritas no aumento de capital aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de abril de 2022 detidos pela EZTEC Empreendimentos e Participações S.A. (“Aumento de Capital”).
- 5. DELIBERAÇÕES:** em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias, os membros conselho fiscal analisaram e debateram os aspectos referentes ao Aumento de Capital, nos termos da minuta da Proposta da Administração disponibilizada aos membros e arquivada na sede social da Companhia. Após obterem os esclarecimentos necessários a respeito da matéria sob discussão fornecidos pela Diretoria, os conselheiros emitiram parecer favorável, na forma do **Anexo I** à presente ata.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 18 de dezembro de 2024. Confere com a original lavrada em livro próprio

Mesa:

DocuSigned by:

Eduardo Teixeira de Souza Junior

8FF67FF432C4459...

Eduardo Teixeira de Souza Junior

Presidente

Assinado por:

Natália Kairuz

8E35E1C323E54D4...

Natália Kairuz de A. Silva

Secretária

Rubrica

MPBL

DS

EMR

DS

ONGDS

Anexo I

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

NIRE 35.300.067.827

CNPJ/MF nº 61.022.042/0001-18

Companhia Aberta

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no art. 163, inciso III, da Lei nº 6.404/1976 e do art. 5º, inciso III do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, avaliariam a proposta da administração a ser submetida à apreciação da assembleia geral sobre aumento do capital social da Companhia, a ser realizado em razão do exercício de bônus de subscrição pelos seus titulares, opinando estar de acordo com os termos e condições de tal aumento de capital conforme apresentados.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva

AA4A9E57A369464

Oswaldo Nascimento Gonçalves da Silva

DocuSigned by:

Edgard Massao Raffaelli

DF71664B46AE4D1...

Edgard Massao Raffaelli

DocuSigned by:

Eduardo Teixeira de Souza Junior

8FF87FF432C4459...

Eduardo Teixeira de Souza Junior

Rubrica

Mk

Rubrica

MPBL

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

Anexo IV

*JUSTIFICATIVA E EFEITOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL
(ARTIGO 12, INCISO II DA RESOLUÇÃO CVM 81)*

LEGENDA:

Inclusão de texto: 

Exclusão de texto: 

Redação atual	Proposta de alteração	Justificativa e Efeitos
Artigo 1º - A CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.	Artigo 1º - A CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições aplicáveis.	Ajuste de redação para tornar mais específica a aplicação da Lei nº 6.404/76.
Artigo 2º - A sociedade mantém sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Corporate, 2º andar – Bairro Itaim Bibi – CEP 04534-002.	Artigo 2º - A sociedade Companhia mantém sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Corporate, 2º andar – Bairro Itaim Bibi – CEP 04534-002.	Ajuste para simplificar a governança da Companhia, permitindo alterar o endereço da sede sem a necessidade de alteração do estatuto social, desde que na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Artigo 2º - [...]	Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, a sociedade da Diretoria, a Companhia	Ajuste para simplificar a governança da Companhia, permitindo abertura de filiais pela diretoria.

<p>Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante autorização desse órgão à Diretoria para as providências cabíveis, fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques da parte do Capital social que se afigurarem necessários.</p>	<p>poderá alterar o endereço de sua sede bem como poderá instalar manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante autorização desse órgão à Diretoria para as providências cabíveis, fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques da parte do Capital social que se afigurarem necessários.</p>	
<p>Artigo 3º - A sociedade tem por objetivos sociais: (i) compra e venda de imóveis; (ii) locação; (iii) desmembramento ou loteamento de terrenos; (iv) incorporação imobiliária; e (v) construção de imóveis destinados à venda.</p>	<p>Artigo 3º - A sociedade Companhia tem por objetivos sociais: (i) a) compra e venda de imóveis; (ii) b) locação; (iii) c) desmembramento ou loteamento de terrenos; (iv) d) incorporação imobiliária; e (v) e) construção de imóveis destinados à venda.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias.</p>	<p>Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade Companhia é indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias.</p>	<p>Ajuste de redação para simplificação do estatuto social.</p>
<p>Artigo 5º - O capital social é de R\$26.306.099,84 (vinte e seis milhões, trezentos e seis mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) dividido em 3.720.971 (três milhões, setecentas e vinte mil, novecentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$26.306.099,84 (vinte e seis milhões, trezentos e seis mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos 154.339.639,76 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) dividido em 3.720.971 (três milhões, setecentas e vinte mil, novecentas e setenta e uma 6.988.800 (seis milhões, novecentos e</p>	<p>Ajuste para refletir (i) o aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 2024, e (ii) o aumento de capital a ser deliberado por esta assembleia geral extraordinária, sujeito à atualização do respectivo valor do capital social final nos termos desta Proposta da Administração.</p>

	oitenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.	O valor do capital social será atualizado com base no Valor Efetivo do Aumento, após a devida atualização do Preço do Exercício, conforme descrito no item (iv) da ordem do dia da Assembleia.
Artigo 5° - [...] Parágrafo Terceiro - As ações serão representadas por certificados, observadas as formalidades do artigo 24 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").	Artigo 5° - [...] Parágrafo Terceiro - As ações serão representadas por certificados, observadas as formalidades do artigo 24 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").	Ajuste para simplificação do estatuto social
Artigo 5° - [...] Parágrafo Quarto - A distribuição das ações decorrentes de aumento do capital social efetivar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da ata da Assembleia Geral que aprovar o respectivo aumento, observadas as determinações legais.	Artigo 5° - [...] Parágrafo Quarto - A distribuição das ações decorrentes de aumento do capital social efetivar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da ata da Assembleia Geral que aprovar o respectivo aumento, observadas as determinações legais.	Ajuste para simplificação do estatuto social
Artigo 7° - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria	Artigo 7° - A sociedade Companhia será administrada por um pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e por este Estatuto Social.	Ajuste de redação para mencionar todos os órgãos da administração que compõem a governança da Companhia.
Artigo 7° - [...] Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos acionistas e residentes no País, entre os quais um Presidente	Artigo 7° - [...] Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos acionistas e residentes no País, entre os quais um Presidente	Regras de composição do Conselho de Administração serão previstas em outro dispositivo.
N/A	Artigo 7° - [...] Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio,	Inclusão de trecho para refletir a previsão legal referente à posse dos administradores.

	assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.	
Artigo 7º - [...] Parágrafo Segundo – A Diretoria será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e os demais sem denominação específica de cargos, sendo que um dos membros da Diretoria será indicado para a função de Diretor de Relações com o Mercado.	Artigo 7º - [...] Parágrafo Segundo – A Diretoria será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e os demais sem denominação específica de cargos, sendo que um dos membros da Diretoria será indicado para a função de Diretor de Relações com o Mercado.	Regras de composição da Diretoria serão previstas em outro dispositivo.
Artigo 7º - [...] (a) . Até um terço (1/3) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria.	Artigo 7º - [...] (a) . Até um terço (1/3) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria.	Exclusão para simplificação, considerando que tal regra já consta da Lei nº 6.404/76.
Artigo 7º - [...] (b) As funções de Diretor técnico sempre serão exercidas por profissional devidamente habilitado, com ampla e total autonomia no exercício de suas atribuições, observadas as prescrições legais.	Artigo 7º - [...] (b) As funções de Diretor técnico sempre serão exercidas por profissional devidamente habilitado, com ampla e total autonomia no exercício de suas atribuições, observadas as prescrições legais.	Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras de competência dos membros da Diretoria serão previstas em outros dispositivos.
Artigo 7º - [...] (c) Na inexistência de um membro da Diretoria para o cargo de Diretor Técnico, tais funções serão exercidas pelo Diretor Presidente, que acumulará os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Técnico, preenchendo todos os requisitos constantes da alínea "b".	Artigo 7º - [...] (c) Na inexistência de um membro da Diretoria para o cargo de Diretor Técnico, tais funções serão exercidas pelo Diretor Presidente, que acumulará os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Técnico, preenchendo todos os requisitos constantes da alínea "b".	Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras de competência dos membros da Diretoria serão previstas em outros dispositivos.
Artigo 8º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos com a composição referida do parágrafo primeiro do artigo anterior, pela Assembleia Geral	Artigo 8º – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos com a composição referida do parágrafo primeiro do artigo anterior, pela Assembleia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de	Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras de eleição dos membros do Conselho de Administração serão previstas em outros dispositivos.

<p>Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao ato da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.</p>	<p>3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao ato da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.</p>	
<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando, individualmente, o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão e o prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.</p>	<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando, individualmente, o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão e o prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras de eleição dos membros do Conselho de Administração serão previstas em outros dispositivos.</p>
<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará com a presença de 2 (dois) membros no mínimo.</p>	<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará com a presença de 2 (dois) membros no mínimo.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre reunião do Conselho de Administração serão previstas em outros dispositivos.</p>
<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Terceiro - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontrar o voto do Presidente.</p>	<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Terceiro - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontrar o voto do Presidente.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre as deliberações do Conselho de Administração serão previstas em outros dispositivos e o Presidente não terá o voto de desempate.</p>
<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e nos impedimentos legais, por qualquer um de seus</p>	<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e nos impedimentos legais, por qualquer um de seus</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre composição do Conselho de Administração serão previstas em outros dispositivos.</p>

<p>membros, escolhidos através de votação em reunião convocada especialmente para esse fim.</p>	<p>membros, escolhidos através de votação em reunião convocada especialmente para esse fim.</p>	
<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Quinto - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição dos cargos então vagos, assumindo os novos Conselheiros esses cargos até o final do mandato dos Conselheiros então remanescentes.</p>	<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Quinto - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição dos cargos então vagos, assumindo os novos Conselheiros esses cargos até o final do mandato dos Conselheiros então remanescentes.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre composição do Conselho de Administração serão previstas em outros dispositivos.</p>
<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Sexto - Quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a mesma se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.</p>	<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Sexto - Quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a mesma se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre eleição dos membros do Conselho de Administração serão previstas em outros dispositivos.</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 8º - A Diretoria será constituída de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Sem Designação Específica. A Diretoria terá mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.</p>	<p>Inclusão de novas regras sobre composição da Diretoria</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 8º - [...]</p>	<p>Inclusão de novas competências do Diretor Presidente.</p>

	<p>Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (iv) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto.</p>	
N/A	<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria em conjunto com o Diretor Presidente; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria na ausência do Diretor Presidente; (iii) auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do plano anual de negócios e orçamento anual da Companhia; e (iv) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração da Companhia</p>	Inclusão de novas competências do Diretor Vice-Presidente.
N/A	<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos</p>	Inclusão de novas competência do Diretor Financeiro.

pele Conselho de Administração: (i) supervisionar através de controladoria as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, no que se refere ao cumprimento dos compromissos financeiros legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações; (ii) gerir as informações de desempenho e os resultados econômico-financeiro das diversas áreas da Companhia de acordo com as metas estabelecidas; (iii) administrar e aplicar os recursos financeiros; (iv) coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (v) promover estudos de planejamento financeiro e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, inclusive auxiliando o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente na elaboração do plano anual de negócios e orçamento anual da Companhia; (vi) fazer avaliações econômico-financeiras e pronunciar-se a respeito de alienações, fusões e aquisições pela Companhia; (vii) preparar as Demonstrações Financeiras da Companhia; (viii) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (ix) responsabilizar-se pela tesouraria da Companhia, cumprindo os compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; e (x) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente

<p>N/A</p>	<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos da Companhia; (ii) coordenar as atividades de tecnologia de informação da Companhia; (iii) coordenar as atividades de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas e legais, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (iv) colaborar com o Diretor Financeiro na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente</p>	<p>Inclusão de novas competências do Diretor Administrativo.</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 8º - [...] Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelas obras de engenharia; (ii) coordenar e supervisionar o suprimento de obras; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iv) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (v) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (vi) realizar manutenção de garantia legal a todas as unidades de empreendimentos entregues; (vii) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de atendimento a clientes; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. O cargo</p>	<p>Inclusão de novas competências do Diretor Técnico.</p>

	de Diretor Técnico sempre será ocupado por profissional devidamente habilitado, que possuirá ampla e total autonomia no exercício de suas atribuições, observadas as prescrições legais	
N/A	<p>Artigo 8º - [...]</p> <p>Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente</p>	Inclusão de novas competências do Diretor de Relações com Investidores.
N/A	<p>Artigo 8º - [...]</p> <p>Parágrafo Sétimo - Compete aos Diretores sem designação específicas as atribuições que forem definidas pelo Conselho de Administração por ocasião de sua eleição.</p>	Inclusão de regra sobre a competência dos Diretores sem designação específica.
<p>Artigo 9º - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;</p> <p>b. eleger e destituir os diretores da sociedade;</p> <p>c. criar órgãos técnicos e consultivos, regulando-os e fixando suas atribuições;</p>	<p>Artigo 9º - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;</p> <p>b. eleger e destituir os diretores da sociedade;</p> <p>c. criar órgãos técnicos e consultivos, regulando-os e fixando suas atribuições;</p>	Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre competência do Conselho de Administração serão previstas em outros dispositivos.

<p>d. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>e. manifestar-se sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria;</p> <p>f. deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, conforme o artigo sexto deste estatuto;</p> <p>g. autorizar a alienação de bens imóveis do ativo fixo, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;</p> <p>h. distribuir, individualmente, a cada um dos Conselheiros e Diretores, o valor de seus honorários e a participação nos lucros da sociedade;</p> <p>i. praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência;</p> <p>j. deliberar acerca das aquisições de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, posterior alienação.</p>	<p>d. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>e. manifestar-se sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria;</p> <p>f. deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, conforme o artigo sexto deste estatuto;</p> <p>g. autorizar a alienação de bens imóveis do ativo fixo, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;</p> <p>h. distribuir, individualmente, a cada um dos Conselheiros e Diretores, o valor de seus honorários e a participação nos lucros da sociedade;</p> <p>i. praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência;</p> <p>j. deliberar acerca das aquisições de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, posterior alienação.</p>	
<p>Artigo 9º - [...] Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais dos Acionistas da sociedade.</p>	<p>Artigo 9º - [...] Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais dos Acionistas da sociedade.</p>	<p>Exclusão para acomodar as novas regras de governança da Companhia estabelecida pela nova redação dada aos arts. 8 a 16.</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 9º - A eleição da Diretoria ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos</p>	<p>Inclusão de nova regra sobre a eleição dos membros da Diretoria, que deve ocorrer em reunião do conselho de administração realizada até 5 dias úteis após a</p>

	<p>eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular os cargos elencados no caput do Artigo 8º deste Estatuto Social. No momento da eleição dos Diretores, o Conselho de Administração deverá indicar aqueles que comporão os Diretores do Grupo A e os Diretores do Grupo B para fins de representação da Companhia nos termos do 0.</p>	<p>assembleia geral ordinária bem como a criação de dois grupos diferentes de membros da Diretoria, quais sejam: “Diretor Grupo A” e “Diretor Grupo B” para fins de representação da Companhia.</p>
N/A	<p>Artigo 9º - [...] Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores, conforme Artigo 150, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Inclusão de regra prevista na Lei nº 6.404/76 sobre mandato dos Diretores.</p>
N/A	<p>Artigo 9º - [...] Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.</p>	<p>Inclusão da regra sobre nova eleição em caso de impedimento definitivo e vacância de membro da Diretoria.</p>
Artigo 10 - A Assembleia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários globais do órgão, em conjunto com a Diretoria.	<p>Artigo 10 - A Assembleia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários globais do órgão, em conjunto com a Diretoria.</p>	<p>Exclusão pois a competência para fixação da remuneração global e a alocação entre os administradores consta de outros dispositivos.</p>
Artigo 10º - [...] Parágrafo Único - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os substitutos terão seus honorários fixados pelo Conselho de Administração.	<p>Artigo 10º - [...] Parágrafo Único - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os substitutos terão seus honorários fixados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Exclusão para acomodar as novas regras de governança da Companhia estabelecida pela nova redação dada aos Artigos 8 a 16.</p>
N/A	<p>Artigo 10º - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura conjunta de:</p>	<p>Ajuste na regra de representação da Companhia pelos diretores, refletindo a existência de dois grupos de diretores.</p>

	<p>(i) 1 (um) Diretor do Grupo A e de 1 (um) Diretor do Grupo B;</p> <p>(ii) 1 (um) Diretor do Grupo A e de 1 (um) Procurador do Grupo B, observado o disposto no Artigo 11 abaixo;</p> <p>(iii) 1 (um) Diretor do Grupo B e de 1 (um) Procurador Grupo A, observado o disposto no Artigo 11 abaixo;</p> <p>(iv) 1 (um) Procurador do Grupo A e de 1 (um) Procurador do Grupo B, observado o disposto no Artigo 11 abaixo.</p>	
<p>Artigo 11 - Os Diretores da sociedade serão eleitos, com a composição referida no parágrafo segundo do artigo sétimo deste estatuto, pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico.</p>	<p>Artigo 11 - Os Diretores da sociedade serão eleitos, com a composição referida no parágrafo segundo do artigo sétimo deste estatuto, pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre eleição dos membros da Diretoria serão previstas em outros dispositivos.</p>
<p>Artigo 11º - [...] Parágrafo Primeiro - Os Diretores tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.</p>	<p>Artigo 11º - [...] Parágrafo Primeiro - Os Diretores tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre posse dos membros da Diretoria serão previstas em outros dispositivos.</p>
<p>Artigo 11º - [...] Parágrafo Segundo - A substituição e destituição de qualquer Diretor far-se-á mediante a deliberação do Conselho de Administração, a qualquer tempo, através de reunião de seus membros.</p>	<p>Artigo 11º - [...] Parágrafo Segundo - A substituição e destituição de qualquer Diretor far-se-á mediante a deliberação do Conselho de Administração, a qualquer tempo, através de reunião de seus membros.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre eleição dos membros da Diretoria serão previstas em outros dispositivos.</p>
<p>Artigo 11º - [...] Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o substituto será nomeado pelo</p>	<p>Artigo 11º - [...] Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o substituto será nomeado pelo</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre eleição dos membros da Diretoria serão previstas em outros dispositivos.</p>

<p>Conselho de Administração e ficará no cargo até o término do mandato dos demais Diretores.</p>	<p>Conselho de Administração e ficará no cargo até o término do mandato dos demais Diretores.</p>	
<p>Artigo 11º - [...] Parágrafo Quarto - Os Diretores não são obrigados a prestar qualquer garantia de gestão.</p>	<p>Artigo 11º - [...] Parágrafo Quarto - Os Diretores não são obrigados a prestar qualquer garantia de gestão.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre a Diretoria serão previstas em outros dispositivos.</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 11º - A Companhia poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes do mandatário, bem como determinar o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, exceto se para fins “<i>ad judicium</i>”, sendo certo que</p> <p>(i) a outorga de procurações para nomeação de “Procuradores do Grupo A”, poderá ocorrer pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor do Grupo A; e</p> <p>(ii) a outorga de procurações para nomeação de “Procuradores do Grupo B”, poderá ocorrer pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor do Grupo B.</p>	<p>Inclusão sobre poderes para constituição de procuradores pela Companhia, refletindo a existência de dois grupos de diretores.</p>
<p>Artigo 12 - Compete à Diretoria a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.</p>	<p>Artigo 12 - Compete à Diretoria a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre a competência da Diretoria serão previstas em outros dispositivos.</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 12 – É expressamente vedado o emprego da denominação social em fianças, aceites, avais e endossos em documentos que não constituírem ato de exclusivo interesse da Companhia, ou que importarem em uma liberalidade.</p> <p>Parágrafo Único – As fianças, aceites, avais e endossos em favor de subsidiárias ou controladas para a</p>	<p>Realocação da disposição constante do antigo Artigo 16.</p>

	consecução do objeto social destas serão presumidos em interesse da Companhia.	
Artigo 13 - Os membros da Diretoria, observadas as atribuições e poderes conferidos pelo estatuto e pelo Conselho de Administração, podem praticar isoladamente atos regulares de gestão e administração tendentes a alcançar os fins sociais.	Artigo 13 - Os membros da Diretoria, observadas as atribuições e poderes conferidos pelo estatuto e pelo Conselho de Administração, podem praticar isoladamente atos regulares de gestão e administração tendentes a alcançar os fins sociais.	Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre a competência da Diretoria serão previstas em outros dispositivos.
Artigo 13º - [...] Parágrafo Único - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições do "caput" deste artigo, convocar, presidir as reuniões da Diretoria; distribuir as funções de seus membros; dar o voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Diretoria.	Artigo 13º - [...] Parágrafo Único - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições do "caput" deste artigo, convocar, presidir as reuniões da Diretoria; distribuir as funções de seus membros; dar o voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Diretoria.	Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre a competência da Diretoria serão previstas em outros dispositivos.
N/A	Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.	Inclusão para ajustar a nova composição do Conselho de Administração da Companhia, que será de 3 a 7 membros, com mandato de 3 anos.
N/A	Artigo 13º - [...] Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá fixar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração durante cada um dos respectivos mandatos.	Inclusão de regra sobre a fixação do número de membros do Conselho de Administração.
N/A	Artigo 13º - [...] Parágrafo Segundo - Dos membros do Conselho de Administração, pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos da legislação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na	Inclusão da regra sobre membros independentes do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404/76.

	<p>Assembleia Geral que os eleger, sendo que na hipótese de haver acionista controlador também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante o procedimento de eleição em separado previsto no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.</p>	
N/A	<p>Artigo 13º - [...] Parágrafo Terceiro - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</p>	Inclusão da regra sobre membros independentes do Conselho de Administração.
N/A	<p>Artigo 13º - [...] Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.</p>	Inclusão de regra sobre a posse dos membros do Conselho de Administração e continuidade do mandato até a eleição dos substitutos.
N/A	<p>Artigo 13º - [...] Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados. Serão aplicáveis aos membros</p>	Inclusão de competência para criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

	dos comitês os mesmos deveres e responsabilidades impostos aos administradores da Companhia pela legislação aplicável.	
N/A	<p>Artigo 13º - [...]</p> <p>Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração deverá adotar, mediante aprovação de maioria dos membros do Conselho de Administração, um Regimento Interno que poderá dispor, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos.</p>	Inclusão de competência para criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
N/A	<p>Artigo 13º - [...]</p> <p>Parágrafo Sétimo - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, ordinária ou extraordinária, que poderá ratificar a nomeação ou eleger outro conselheiro. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.</p>	Inclusão de regra sobre substituição dos membros do Conselho de Administração em caso de ausência definitiva.
N/A	<p>Artigo 13º - [...]</p> <p>Parágrafo Oitavo - Nas ausências temporárias, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro conselheiro, por indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro que</p>	Inclusão de regra sobre substituição dos membros do Conselho de Administração em caso de ausência temporária.

	substituir, nos exatos termos em que foi instruído pelo ausente.	
<p>Artigo 14 - A Sociedade deverá necessariamente ser representada por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto.</p> <p>Parágrafo Único - Será admitida a representação isolada, obrigando-se validamente a sociedade, nos casos seguintes: (i) por um Diretor, no ato de receber e dar quitação de valores, em nome da sociedade; (ii) por um procurador, desde que o mandato tenha expresso o poder do mesmo agir isoladamente.</p>	<p>Artigo 14 — A Sociedade deverá necessariamente ser representada por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto.</p> <p>Parágrafo Único — Será admitida a representação isolada, obrigando-se validamente a sociedade, nos casos seguintes: (i) por um Diretor, no ato de receber e dar quitação de valores, em nome da sociedade; (ii) por um procurador, desde que o mandato tenha expresso o poder do mesmo agir isoladamente.</p>	Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre representação da Companhia serão previstas em outros dispositivos.
N/A	<p>Artigo 14 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.</p>	Inclusão regra sobre eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração
N/A	<p>Artigo 14º - [...]</p> <p>Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	Inclusão de regra já prevista na legislação sobre vedação à cumulação de cargos.

<p>N/A</p>	<p>Artigo 14º - [...] Parágrafo Segundo - O Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.</p>	<p>Inclusão de regra estabelecendo que as reuniões do Conselho de Administração e as assembleias gerais de acionistas poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.</p>
<p>Artigo 15 - A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes do mandatário para agir isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou outro procurador, bem como determinar o prazo de validade, que não ultrapassará o ano civil da outorga, executados os mandatos conferidos no mês de dezembro, os quais poderão vigor até o final do ano civil seguinte.</p> <p>Parágrafo Único - Os mandatos "ad judícia" serão conferidos com prazo indeterminado.</p>	<p>Artigo 15 - A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes do mandatário para agir isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou outro procurador, bem como determinar o prazo de validade, que não ultrapassará o ano civil da outorga, executados os mandatos conferidos no mês de dezembro, os quais poderão vigor até o final do ano civil seguinte.</p> <p>Parágrafo Único - Os mandatos "ad judícia" serão conferidos com prazo indeterminado.</p>	<p>Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre constituição de procuradores serão previstas em outros dispositivos.</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, sendo, pelo menos, 01 (uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos acima. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo ou audioconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail ou carta com aviso de</p>	<p>Inclusão de novas regras sobre a periodicidade, convocação, quórum, lavratura da ata e organização dos trabalhos das reuniões do Conselho de Administração.</p>

recebimento com antecedência mínima de 7 (sete) dias das reuniões, devendo discriminar a ordem do dia e conter todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo Quarto - Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus membros, não sendo atribuído voto de desempate a qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de

	afastamento temporário ou definitivo, e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente, até o término do afastamento.	
<p>Artigo 16 - É expressamente vedado o emprego da denominação social em fianças, aceites, avais e endossos em documentos que não constituírem ato de exclusivo interesse da sociedade, ou que importarem em uma liberalidade.</p> <p>Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições deste artigo quando a favorecida for uma empresa subsidiária e esta sociedade for majoritária.</p>	<p>Artigo 16 - É expressamente vedado o emprego da denominação social em fianças, aceites, avais e endossos em documentos que não constituírem ato de exclusivo interesse da sociedade, ou que importarem em uma liberalidade.</p> <p>Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições deste artigo quando a favorecida for uma empresa subsidiária e esta sociedade for majoritária.</p>	Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as regras sobre prestação de garantias serão previstas em outros dispositivos.
N/A	<p>Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas na Lei das Sociedades por Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer matéria; (ii) aumento do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, com ou sem a emissão de novas ações; (iii) emissão de ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou não em ações, dentro do capital autorizado, além da criação de novas classes ou espécies de ações e a alteração nas características, direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações existentes; 	Inclusão das novas competências do Conselho de Administração.

- | | | |
|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">(iv) listagem das ações da Companhia ou de qualquer controlada em qualquer segmento especial da B3 ou em outra bolsa de valores;(v) celebração de qualquer transação entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis 05 (R1) – Divulgação Sobre Partes Relacionadas;(vi) aprovação do plano de negócios da Companhia e o orçamento anual;(vii) aquisição de bens imóveis para viabilização dos futuros empreendimentos ou a respectiva alienação, pela Companhia ou qualquer de suas controladas;(viii) definição da viabilidade de aquisição e de lançamento de cada empreendimento da Companhia ou de qualquer de suas controladas, incluindo a definição de produto, orçamento de obra e dos respectivos aspectos comerciais;(ix) quaisquer endividamentos efetuados pela Companhia e/ou por suas controladas, se não previsto no plano de negócios ou orçamento anual aprovados;(x) concessão de quaisquer garantias reais ou pessoais pela Companhia e/ou por suas controladas em benefício de terceiros;(xi) constituição de controladas com terceiros, transferência de participações societárias a terceiros, aquisição de participação em sociedades ou qualquer outra operação com | |
|--|--|--|

	<p>efeitos similares, envolvendo a Companhia ou suas Controladas;</p> <p>(xii) assinatura de contratos ou assunção de obrigações que obriguem a Companhia e/ou suas Controladas em valores que sejam iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, exceto se no curso normal dos negócios da Companhia e das Controladas ou se previsto no plano de negócios ou orçamento anual aprovados;</p> <p>(xiii) aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia e/ou de suas Controladas, cujo valor individual da operação seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou o valor conjunto de todas as operações seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);</p> <p>(xiv) definição e/ou alteração da política geral de remuneração da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações, bônus e outros benefícios fixos ou variáveis;</p> <p>(xv) fixação do preço de emissão de ações em aumentos de capital social da Companhia;</p> <p>(xvi) aprovação de programas de opção de compra de ações e outros programas de remuneração baseados em ações, aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas</p>	
--	--	--

	<p>naturais que prestem serviços à Companhia ou às suas controladas;</p> <p>(xvii) aprovação das contas dos administradores das controladas e das demonstrações financeiras das controladas;</p> <p>(xviii) aprovação ou alteração da política de dividendos das controladas e quaisquer alocações do lucro líquido das controladas, incluindo distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio, em desconformidade com a política de dividendos vigente;</p> <p>(xix) escolha e/ou destituição do auditor independente da Companhia e das controladas;</p> <p>(xx) aprovação da assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade que vincule a Companhia ou qualquer uma de suas controladas;</p> <p>(xxi) alocação da remuneração global da administração da Companhia e fixação da remuneração dos administradores das controladas, se aplicável; e</p> <p>(xxii) eleição dos diretores da Companhia e de membros do Conselho de Administração (se aplicável) e da Diretoria das controladas.</p>	
<p>Artigo 17 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, residentes no país, acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por lei.</p>	<p>Artigo 17- O Conselho Fiscal compõe-se, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, cada um todos com a qualificação mínima exigida por lei pela Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Ajustes de redação para fins de esclarecimento sobre a composição do Conselho Fiscal, quando instalado.</p>

<p>Artigo 18 - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei.</p>	<p>Artigo 18- Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei pela Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Ajustes de redação para fins de esclarecimento sobre a legislação aplicável acerca das atribuições do Conselho Fiscal.</p>
<p>Artigo 19 - O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas, de acordo com as disposições legais, instalando-se pela Assembleia Geral que eleger seus membros e respectivos suplentes, cujos mandatos expirar-se-ão na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.</p>	<p>Artigo 19 - O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante pedido de acionistas, de acordo com as disposições legais, instalando-se pela Assembleia Geral que eleger seus membros e respectivos suplentes, cujos mandatos expirar-se-ão na data da O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.</p>	<p>Ajustes de redação para fins de esclarecimento sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.</p>
<p>Artigo 21 - A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem poderes e atribuições conferidos em lei, a qual regerá o modo de sua convocação.</p>	<p>Artigo 21 - A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem poderes e atribuições conferidos em lei, a qual regerá o modo de sua convocação reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei.</p>	<p>Inclusão para ajustar as regras aplicáveis ao funcionamento da Assembleia Geral.</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 21 – [...] Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, o qual deverá ser elaborado nos termos da legislação e regulamentação aplicável.</p>	<p>Inclusão de regra expressa sobre impossibilidade de deliberar sobre matérias não contidas na ordem do dia da Assembleia Geral.</p>

N/A	<p>Artigo 21 – [...] Parágrafo Segundo - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas/divulgadas com omissão das assinaturas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.</p>	Inclusão regra sobre a lavratura de atas de assembleias gerais.
<p>Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada e presidida, normalmente, pelo Presidente do Conselho de Administração o qual escolherá, entre os presentes, o seu Secretário, compondo-se assim a Mesa diretora dos trabalhos.</p>	<p>Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada e presidida, normalmente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por Presidente escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes, o qual escolherá, entre os presentes, o seu Secretário, compondo-se assim a Mesa diretora dos trabalhos.</p>	Ajuste para prever a competência do Vice-Presidente do Conselho de Administração para convocar e presidir as assembleias gerais, bem como sobre a regra para eleição do Presidente da assembleia geral quando não houver presença do Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração.
<p>Artigo 23 - Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas constantes, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas, da relação de acionistas.</p>	<p>Artigo 23 — Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas constantes, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas, da relação de acionistas.</p>	Exclusão de regra operacional sobre assembleias gerais para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.
N/A	<p>Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos acionistas presentes, não se computando votos em branco e abstenções.</p>	Inclusão para refletir as regras aplicáveis sobre competência da assembleia geral.
<p>Artigo 24 - A Assembleia Geral será instalada na sede da sociedade, salvo motivo de força maior, em primeira convocação, com a presença de acionistas que</p>	<p>Artigo 24 — A Assembleia Geral será instalada na sede da sociedade, salvo motivo de força maior, em primeira convocação, com a presença de acionistas que</p>	Exclusão para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

<p>representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>Parágrafo Único – Nas exceções previstas em lei, o quórum será o determinado pela mesma.</p>	<p>representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>Parágrafo Único – Nas exceções previstas em lei, o quórum será o determinado pela mesma.</p>	
<p>Artigo 25 - Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.</p>	<p>Artigo 25 – Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.</p>
<p>Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.</p>	<p>Artigo 26 – A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.</p>
<p>Artigo 27 - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>Artigo 27 – Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.</p>
<p>Artigo 28 - O exercício social da Empresa iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.</p>	<p>Artigo 24Artigo 28 – O exercício social da EmpresaCompanhia iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.</p>	<p>Ajustes de redação para fins de simplificação.</p>
<p>Artigo 29 - No encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará com que se elabore, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração</p>	<p>Artigo 25Artigo 29 – No encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará com que se elabore, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv)</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.</p>

do resultado do exercício; (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.	demonstração das origens e aplicações de recursos da Companhia.	
Artigo 30 - A sociedade poderá, por determinação de seus órgãos de Administração, levantar balanços semestrais e, se estes acharem de interesse social, promoverão a distribuição de dividendos trimestrais à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral apurado.	Artigo 30 - A sociedade poderá, por determinação de seus órgãos de Administração, levantar balanços semestrais e, se estes acharem de interesse social, promoverão a distribuição de dividendos trimestrais à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral apurado.	Exclusão para evitar duplicidade, considerando que as hipóteses de levantamento de balanços especiais serão previstas em outro dispositivo.
Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se os houver, e a provisão para o imposto de renda.	Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se os houver, e a provisão para o imposto de renda.	Exclusão para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.
N/A	Artigo 26 - O lucro líquido do exercício, que é resultado remanescente depois de deduzidas as participações de que trata o artigo anterior, terá obrigatoriamente a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;	Inclusão de regras sobre a destinação do lucro líquido da Companhia.

	<p>II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>III. até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia, para a constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei das Sociedades por Ações; e</p> <p>IV. o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.</p>	
<p>Artigo 32 - Do valor obtido na forma do artigo anterior, os administradores da sociedade destacarão, a seu critério, uma gratificação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, limitada, porém, ao total da remuneração anual desses órgãos ou a 10% (dez por cento) do resultado do exercício, depois de deduzidos os valores mencionados no artigo trinta e um deste estatuto, prevalecendo o limite menor.</p>	<p>Artigo 32 - Do valor obtido na forma do artigo anterior, os administradores da sociedade destacarão, a seu critério, uma gratificação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, limitada, porém, ao total da remuneração anual desses órgãos ou a 10% (dez por cento) do resultado do exercício, depois de deduzidos os valores mencionados no artigo trinta e um deste estatuto, prevalecendo o limite menor.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação.</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 27 - A Companhia poderá, por determinação de seus órgãos de Administração, levantar balanços semestrais ou de períodos menores e promover a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral apurado.</p>	<p>Inclusão de regras sobre o levantamento de balanços especiais, prevendo a periodicidade semestral ou de períodos menores.</p>

<p>Artigo 33 - Do lucro líquido do exercício, que é resultado remanescente depois de deduzidas as participações de que trata o artigo anterior, dele se destacará 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.</p>	<p>Artigo 33 - Do lucro líquido do exercício, que é resultado remanescente depois de deduzidas as participações de que trata o artigo anterior, dele se destacará 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação, considerando que as regras sobre destinação do lucro líquido serão previstas em outro dispositivo.</p>
<p>Artigo 34 - Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, distribuir-se-á, obrigatoriamente, aos acionistas, como dividendos, 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo.</p>	<p>Artigo 34 - Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, distribuir-se-á, obrigatoriamente, aos acionistas, como dividendos, 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação, considerando que as regras sobre destinação do lucro líquido serão previstas em outro dispositivo.</p>
<p>Artigo 35 - O saldo remanescente do lucro do exercício será destinado à conta de reserva estatutária, para a seguinte finalidade: aumento de capital, distribuição de dividendos futuros e aquisição de ações da Companhia, conforme estabelece o art. 8º, alínea "j".</p> <p>Parágrafo Primeiro - Todo o saldo remanescente do lucro líquido será destinado para a constituição da reserva estatutária.</p> <p>Parágrafo Segundo - O limite máximo da reserva será de 20% (vinte por cento) do Capital Social.</p>	<p>Artigo 35 - O saldo remanescente do lucro do exercício será destinado à conta de reserva estatutária, para a seguinte finalidade: aumento de capital, distribuição de dividendos futuros e aquisição de ações da Companhia, conforme estabelece o art. 8º, alínea "j".</p> <p>Parágrafo Primeiro - Todo o saldo remanescente do lucro líquido será destinado para a constituição da reserva estatutária.</p> <p>Parágrafo Segundo - O limite máximo da reserva será de 20% (vinte por cento) do Capital Social.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação, considerando que as regras sobre destinação do lucro líquido serão previstas em outro dispositivo.</p>
<p>Artigo 36 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.</p>	<p>Artigo 36 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.</p>

<p>Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, o Conselho de Administração nomeará um Diretor para atuar como liquidante.</p>	<p>Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, o Conselho de Administração nomeará um Diretor para atuar como liquidante.</p>	
<p>Artigo 37 - A sociedade poderá, mediante resolução da Assembleia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto, transformar-se, incorporar outras empresas, cindir-se em duas ou mais empresas e fundir-se com outras empresas.</p>	<p>Artigo 37 - A sociedade poderá, mediante resolução da Assembleia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto, transformar-se, incorporar outras empresas, cindir-se em duas ou mais empresas e fundir-se com outras empresas.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.</p>
<p>Artigo 38 - As demonstrações financeiras de que trata o artigo vinte e nove deste estatuto só se tornarão obrigatórias nos prazos determinados em lei.</p>	<p>Artigo 38 - As demonstrações financeiras de que trata o artigo vinte e nove deste estatuto só se tornarão obrigatórias nos prazos determinados em lei.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.</p>
<p>Artigo 39 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela Legislação vigente.</p>	<p>Artigo 39 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela Legislação vigente.</p>	<p>Exclusão para fins de simplificação do estatuto social, de modo que continuem sendo observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.</p>
<p>N/A</p>	<p>Artigo 28 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Centro de Arbitragem e Mediação da CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento de arbitragem, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pela CVM, bem como</p>	<p>Inclusão de cláusula arbitral no estatuto social da Companhia, estabelecendo a arbitragem perante a CAM-CCBC como forma de resolução das disputas envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes.</p>

nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Primeiro - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Centro de Arbitragem e Mediação da CAM-CCBC. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Centro de Arbitragem e Mediação da CAM-CCBC, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da

	<p>sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, §4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.</p>	
N/A	<p>Artigo 29 – Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.</p>	Inclusão de regra sobre aplicação da lei brasileira.
N/A	<p>Artigo 30 – A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.</p>	Inclusão de regra sobre observância dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, em linha com as boas práticas de governança corporativa.

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

Anexo V

*ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
(ARTIGO 12, INCISO I DA RESOLUÇÃO CVM 81)*

ESTATUTO SOCIAL DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

CNPJ/ME n. 61.022.042/0001-18

NIRE 35300067827

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIETÁRIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A. (“Companhia”)** é uma sociedade anônima de capital aberto, regida ~~peelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”)~~ e pelas demais disposições aplicáveis.

Artigo 2º - A ~~sociedade~~ **Companhia** mantém sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ~~à Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Corporate, 2º andar — Bairro Itaim Bibi — CEP 04534-002.~~

Parágrafo Único - A critério ~~do Conselho de Administração, a sociedade~~ da **Diretoria**, a **Companhia** poderá alterar o endereço de sua sede bem como poderá instalar manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, ~~mediante autorização desse órgão à Diretoria para as providências cabíveis,~~ fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques da parte do ~~€~~ capital social que se afigurarem necessários.

Artigo 3º - A ~~sociedade~~ **Companhia** tem por objetivos sociais:

- (i) ~~a)~~ compra e venda de imóveis;
- (ii) ~~b)~~ locação;
- (iii) ~~c)~~ desmembramento ou loteamento de terrenos;
- (iv) ~~d)~~ incorporação imobiliária; e
- (v) ~~e)~~ construção de imóveis destinados à venda.

Artigo 4º - O prazo de duração da ~~sociedade~~ **Companhia** é indeterminado, ~~encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias.~~

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da **Companhia** é de R\$~~26.306.099,84 (vinte e seis milhões, trezentos e seis mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos~~ 154.339.639,76 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) dividido em ~~3.720.971 (três milhões, setecentas e vinte mil, novecentas e setenta e uma~~ 6.988.800 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo nos casos e na forma previstos em lei.

Parágrafo Segundo - É facultada aos acionistas a livre negociação de suas ações a qualquer tempo.

~~**Parágrafo Terceiro** - As ações serão representadas por certificados, observadas as formalidades do artigo 24 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).~~

~~**Parágrafo Quarto** - A distribuição das ações decorrentes de aumento do capital social efetivar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da ata da Assembleia Geral que aprovar o respectivo aumento, observadas as determinações legais.~~

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (incluídas as ações já emitidas).

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado acima previsto, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive o número de ações a serem emitidas, o preço, o prazo de subscrição e a forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre o respectivo laudo de avaliação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) quando a colocação for feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou (b) por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, que outorgue opção de compra de ações a administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de bonificação, grupamento ou desdobramentos de ações.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 7º - A ~~sociedade~~ Companhia será administrada ~~por uma~~ pela Diretoria e pelo Conselho de Administração ~~e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e por este Estatuto Social.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos acionistas e residentes no País, entre os quais um Presidente.~~

~~**Parágrafo Segundo** - A Diretoria será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e os demais sem denominação específica de cargos, sendo que um dos membros da Diretoria será indicado para a função de Diretor de Relações com o Mercado.~~

- a) Até um terço (1/3) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria.
- b) As funções de Diretor técnico sempre serão exercidas por profissional devidamente habilitado, com ampla e total autonomia no exercício de suas atribuições, observadas as prescrições legais.
- c) Na inexistência de um membro da Diretoria para o cargo de Diretor Técnico, tais funções serão exercidas pelo Diretor Presidente, que acumulará os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Técnico, preenchendo todos os requisitos constantes da alínea "b".

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

~~Artigo 8º~~ — Os membros do Conselho de Administração serão eleitos com a composição referida do parágrafo primeiro do artigo anterior, pela Assembleia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao ato da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

~~Parágrafo Primeiro~~ — Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando, individualmente, o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão e o prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

~~Parágrafo Segundo~~ — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará com a presença de 2 (dois) membros no mínimo.

~~Parágrafo Terceiro~~ — Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontrar o voto do Presidente.

~~Parágrafo Quarto~~ — O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e nos impedimentos legais, por qualquer um de seus membros, escolhidos através de votação em reunião convocada especialmente para esse fim.

~~Parágrafo Quinto~~ — No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição dos cargos então vagos, assumindo os novos Conselheiros esses cargos até o final do mandato dos Conselheiros então remanescentes.

~~Parágrafo Sexto~~ — Quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a mesma se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.

SEÇÃO I DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria será constituída de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor de

Relações com Investidores e os demais Diretores Sem Designação Específica. A Diretoria terá mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (iv) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria em conjunto com o Diretor Presidente; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria na ausência do Diretor Presidente; (iii) auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do plano anual de negócios e orçamento anual da Companhia; e (iv) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração: (i) supervisionar através de controladoria as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, no que se refere ao cumprimento dos compromissos financeiros legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações; (ii) gerir as informações de desempenho e os resultados econômico-financeiro das diversas áreas da Companhia de acordo com as metas estabelecidas; (iii) administrar e aplicar os recursos financeiros; (iv) coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (v) promover estudos de planejamento financeiro e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, inclusive auxiliando o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente na elaboração do plano anual de negócios e orçamento anual da Companhia; (vi) fazer avaliações econômico-financeiras e pronunciar-se a respeito de alienações, fusões e aquisições pela Companhia; (vii) preparar as Demonstrações Financeiras da Companhia; (viii) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (ix) responsabilizar-se pela tesouraria da Companhia, cumprindo os compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; e (x) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos da Companhia; (ii) coordenar as atividades de tecnologia de informação da Companhia; (iii) coordenar as atividades de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas e legais, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (iv) colaborar com o Diretor Financeiro na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelas obras de engenharia; (ii) coordenar e supervisionar o suprimento de obras; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iv) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas

envolvendo questões tecnológicas; (v) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (vi) realizar manutenção de garantia legal a todas as unidades de empreendimentos entregues; (vii) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de atendimento a clientes; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. O cargo de Diretor Técnico sempre será ocupado por profissional devidamente habilitado, que possuirá ampla e total autonomia no exercício de suas atribuições, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente

Parágrafo Sétimo - Compete aos Diretores sem designação específicas as atribuições que forem definidas pelo Conselho de Administração por ocasião de sua eleição.

~~**Artigo 9º** - Compete ao Conselho de Administração:~~

~~a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;~~

~~b) eleger e destituir os diretores da sociedade;~~

~~c) criar órgãos técnicos e consultivos, regulando-os e fixando suas atribuições;~~

~~d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;~~

~~e) manifestar-se sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria;~~

~~f) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, conforme o artigo sexto deste estatuto;~~

~~g) autorizar a alienação de bens imóveis do ativo fixo, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;~~

~~h) distribuir, individualmente, a cada um dos Conselheiros e Diretores, o valor de seus honorários e a participação nos lucros da sociedade;~~

~~i) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência;~~

~~j) deliberar acerca das aquisições de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, posterior alienação.~~

~~**Parágrafo Único** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais dos Acionistas da sociedade.~~

Artigo 9º - A eleição da Diretoria ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular os cargos elencados no caput do Artigo 8º deste Estatuto Social. No momento da eleição dos Diretores, o Conselho de Administração deverá indicar aqueles que comporão os Diretores do Grupo A e os Diretores do Grupo B para fins de representação da Companhia nos termos do Artigo 10.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores, conforme Artigo 150, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

~~**Artigo 10** – A Assembleia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários globais do órgão, em conjunto com a Diretoria.~~

~~**Parágrafo Único** – Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os substitutos terão seus honorários fixados pelo Conselho de Administração.~~

Artigo 10 - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura conjunta de:

(i) 1 (um) Diretor do Grupo A e de 1 (um) Diretor do Grupo B;

(ii) 1 (um) Diretor do Grupo A e de 1 (um) Procurador do Grupo B, observado o disposto no Artigo 11 abaixo;

(iii) 1 (um) Diretor do Grupo B e de 1 (um) Procurador Grupo A, observado o disposto no Artigo 11 abaixo;

(iv) 1 (um) Procurador do Grupo A e de 1 (um) Procurador do Grupo B, observado o disposto no Artigo 11 abaixo.

~~**Artigo 11** – Os Diretores da sociedade serão eleitos, com a composição referida no parágrafo segundo do artigo sétimo deste estatuto, pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico.~~

~~**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.~~

~~**Parágrafo Segundo** – A substituição e destituição de qualquer Diretor far-se-á mediante a deliberação do Conselho de Administração, a qualquer tempo, através de reunião de seus membros.~~

~~**Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o substituto será nomeado~~

~~pelo Conselho de Administração e ficará no cargo até o término do mandato dos demais Diretores.~~

~~Parágrafo Quarto – Os Diretores não são obrigados a prestar qualquer garantia de gestão.~~

Artigo 11 - A Companhia poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes do mandatário, bem como determinar o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, exceto se para fins “*ad judicia*”, sendo certo que:

- (i) a outorga de procurações para nomeação de “Procuradores do Grupo A”, poderá ocorrer pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor do Grupo A; e
- (ii) a outorga de procurações para nomeação de “Procuradores do Grupo B”, poderá ocorrer pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor do Grupo B.

~~Artigo 12 – Compete à Diretoria a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.~~

Artigo 12 - É expressamente vedado o emprego da denominação social em fianças, aceites, avais e endossos em documentos que não constituírem ato de exclusivo interesse da Companhia, ou que importarem em uma liberalidade.

Parágrafo Único – As fianças, aceites, avais e endossos em favor de subsidiárias ou controladas para a consecução do objeto social destas serão presumidos em interesse da Companhia

~~Artigo 13 – Os membros da Diretoria, observadas as atribuições e poderes conferidos pelo estatuto e pelo Conselho de Administração, podem praticar isoladamente atos regulares de gestão e administração tendentes a alcançar os fins sociais.~~

~~Parágrafo Único – Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições do “caput” deste artigo, convocar, presidir as reuniões da Diretoria; distribuir as funções de seus membros; dar o voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Diretoria.~~

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá fixar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração durante cada um dos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo - Dos membros do Conselho de Administração, pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos da legislação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo que na hipótese de haver acionista controlador também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante o procedimento de eleição em separado previsto no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados. Serão aplicáveis aos membros dos comitês os mesmos deveres e responsabilidades impostos aos administradores da Companhia pela legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração deverá adotar, mediante aprovação de maioria dos membros do Conselho de Administração, um Regimento Interno que poderá dispor, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos.

Parágrafo Sétimo - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, ordinária ou extraordinária, que poderá ratificar a nomeação ou eleger outro conselheiro. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Oitavo - Nas ausências temporárias, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro conselheiro, por indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro que substituir, nos exatos termos em que foi instruído pelo ausente.

~~**Artigo 14** - A Sociedade deverá necessariamente ser representada por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto.~~

~~**Parágrafo Único** - Será admitida a representação isolada, obrigando-se validamente a sociedade, nos casos seguintes: (i) por um Diretor, no ato de receber e dar quitação de valores, em nome da sociedade; (ii) por um procurador, desde que o mandato tenha expresso o poder do mesmo agir isoladamente.~~

Artigo 14 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo - O Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

~~Artigo 15 - A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes do mandatário para agir isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou outro procurador, bem como determinar o prazo de validade, que não ultrapassará o ano civil da outorga, executados os mandatos conferidos no mês de dezembro, os quais poderão vigor até o final do ano civil seguinte.~~

~~Parágrafo Único - Os mandatos "ad judícia" serão conferidos com prazo indeterminado.~~

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, sendo, pelo menos, 01 (uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos acima. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo ou audioconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail ou carta com aviso de recebimento com antecedência mínima de 7 (sete) dias das reuniões, devendo discriminar a ordem do dia e conter todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo Quarto - Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus membros, não sendo atribuído voto de desempate a qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente, até o término do afastamento

~~Artigo 16 - É expressamente vedado o emprego da denominação social em fianças, aceites, avais e endossos em documentos que não constituírem ato de exclusivo interesse da sociedade, ou que importarem em uma liberalidade.~~

~~Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições deste artigo quando a favorecida for uma empresa~~

~~subsidiária e esta sociedade for majoritária.~~

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- (xxiii) convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer matéria;
- (xxiv) aumento do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, com ou sem a emissão de novas ações;
- (xxv) emissão de ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou não em ações, dentro do capital autorizado, além da criação de novas classes ou espécies de ações e a alteração nas características, direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações existentes;
- (xxvi) listagem das ações da Companhia ou de qualquer controlada em qualquer segmento especial da B3 ou em outra bolsa de valores;
- (xxvii) celebração de qualquer transação entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis 05 (R1) – Divulgação Sobre Partes Relacionadas;
- (xxviii) aprovação do plano de negócios da Companhia e o orçamento anual;
- (xxix) aquisição de bens imóveis para viabilização dos futuros empreendimentos ou a respectiva alienação, pela Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (xxx) definição da viabilidade de aquisição e de lançamento de cada empreendimento da Companhia ou de qualquer de suas controladas, incluindo a definição de produto, orçamento de obra e dos respectivos aspectos comerciais;
- (xxxi) quaisquer endividamentos efetuados pela Companhia e/ou por suas controladas, se não previsto no plano de negócios ou orçamento anual aprovados;
- (xxxii) concessão de quaisquer garantias reais ou pessoais pela Companhia e/ou por suas controladas em benefício de terceiros;
- (xxxiii) constituição de controladas com terceiros, transferência de participações societárias a terceiros, aquisição de participação em sociedades ou qualquer outra operação com efeitos similares, envolvendo a Companhia ou suas Controladas;
- (xxxiv) assinatura de contratos ou assunção de obrigações que obriguem a Companhia e/ou suas Controladas em valores que sejam iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, exceto se no curso normal dos negócios da Companhia e das Controladas ou se previsto no plano de negócios ou orçamento anual aprovados;
- (xxxv) aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia e/ou de suas Controladas, cujo valor individual da operação seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou o valor conjunto de todas as operações seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- (xxxvi) definição e/ou alteração da política geral de remuneração da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações, bônus e outros benefícios fixos ou variáveis;
- (xxxvii) fixação do preço de emissão de ações em aumentos de capital social da Companhia;
- (xxxviii) aprovação de programas de opção de compra de ações e outros programas de remuneração baseados em ações, aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às suas controladas;
- (xxxix) aprovação das contas dos administradores das controladas e das demonstrações financeiras das controladas;
- (xl) aprovação ou alteração da política de dividendos das controladas e quaisquer alocações do lucro líquido das controladas, incluindo distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio, em desconformidade com a política de dividendos vigente;
- (xli) escolha e/ou destituição do auditor independente da Companhia e das controladas;
- (xlii) aprovação da assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade que vincule a Companhia ou qualquer uma de suas controladas;
- (xliii) alocação da remuneração global da administração da Companhia e fixação da remuneração dos administradores das controladas, se aplicável; e
- (xliv) eleição dos diretores da Companhia e de membros do Conselho de Administração (se aplicável) e da Diretoria das controladas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17- O Conselho Fiscal ~~compõe-se~~, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e ~~de 3 (três) a 5 (cinco)~~ respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, ~~cada um~~ todos com a qualificação mínima exigida por ~~lei~~ pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18 - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por ~~lei~~ pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal ~~somente entrará em funcionamento~~ funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante pedido de acionistas, de acordo com as disposições legais, instalando-se pela Assembleia Geral que eleger seus membros e respectivos suplentes, ~~cujos mandatos expirar-se-ão na data da~~. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Artigo 20 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais a cada um dos membros efetivos quando no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Quando o membro efetivo do Conselho estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente, se o estiver substituindo.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral ~~dos Acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem poderes e atribuições conferidos em lei, a qual regerá o modo de sua convocação~~ reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, o qual deverá ser elaborado nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas/divulgadas com omissão das assinaturas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada e presidida, ~~normalmente,~~ pelo Presidente do Conselho de Administração ~~ou,~~ na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ~~ou,~~ na ausência de ambos, por Presidente escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes, o qual escolherá, entre os presentes, o seu Secretário, compondo-se assim a Mesa diretora dos trabalhos.

~~**Artigo 23** - Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas constantes, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas, da relação de acionistas.~~

Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos acionistas presentes, não se computando votos em branco e abstenções

~~**Artigo 24** - A Assembleia Geral será instalada na sede da sociedade, salvo motivo de força maior, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.~~

~~**Parágrafo Único** - Nas exceções previstas em lei, o quórum será o determinado pela mesma.~~

~~**Artigo 25** - Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.~~

~~**Artigo 26** - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.~~

~~**Artigo 27** - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo-se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.~~

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 28 – Artigo 24 - O exercício social da ~~Empresa~~ Companhia iniciar-se-á em 1º ~~(primeiro)~~ de janeiro e terminará em 31 ~~(trinta e um)~~ de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Artigo 25 - No encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará com que se elabore, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: ~~(i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado de exercício; (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos da Companhia.~~

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 26 - O lucro líquido do exercício, que é resultado remanescente depois de deduzidas as participações de que trata o artigo anterior, terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

III. até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia, para a constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei das Sociedades por Ações; e

IV. o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais

Artigo 27 - A Companhia poderá, por determinação de seus órgãos de Administração, levantar balanços semestrais ou de períodos menores e promover a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral apurado.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Centro de Arbitragem e Mediação da CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento de arbitragem, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no

estatuto social da Companhia, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Primeiro - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Centro de Arbitragem e Mediação da CAM-CCBC. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Centro de Arbitragem e Mediação da CAM-CCBC, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, §4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Artigo 29 – Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações

Artigo 30 – A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

~~**Artigo 30** – A sociedade poderá, por determinação de seus órgãos de Administração, levantar balanços semestrais e, se estes acharem de interesse social, promoverão a distribuição de dividendos trimestrais à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral apurado.~~

~~**Artigo 31** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se os houver, e a provisão para o imposto de renda.~~

~~**Artigo 32** – Do valor obtido na forma do artigo anterior, os administradores da sociedade destacarão, a seu critério, uma gratificação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, limitada, porém, ao total da remuneração anual desses órgãos ou a 10% (dez por cento) do resultado do~~

~~exercício, depois de deduzidos os valores mencionados no artigo trinta e um deste estatuto, prevalecendo o limite menor.~~

~~**Artigo 33**—Do lucro líquido do exercício, que é resultado remanescente depois de deduzidas as participações de que trata o artigo anterior, dele se destacará 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.~~

~~**Artigo 34**—Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, distribuir-se-á, obrigatoriamente, aos acionistas, como dividendos, 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo.~~

~~**Artigo 35**—O saldo remanescente do lucro do exercício será destinado à conta de reserva estatutária, para a seguinte finalidade: aumento de capital, distribuição de dividendos futuros e aquisição de ações da Companhia, conforme estabelece o art. 8º, alínea "j".~~

~~**Parágrafo Primeiro**—Todo o saldo remanescente do lucro líquido será destinado para a constituição da reserva estatutária.~~

~~**Parágrafo Segundo**—O limite máximo da reserva será de 20% (vinte por cento) do Capital Social.~~

~~**Artigo 36**—A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.~~

~~**Parágrafo Único**—Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, o Conselho de Administração nomeará um Diretor para atuar como liquidante.~~

~~**Artigo 37**—A sociedade poderá, mediante resolução da Assembleia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto, transformar-se, incorporar outras empresas, cindir-se em duas ou mais empresas e fundir-se com outras empresas.~~

~~**Artigo 38**—As demonstrações financeiras de que trata o artigo vinte e nove deste estatuto só se tornarão obrigatórias nos prazos determinados em lei.~~

~~**Artigo 39**—Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela Legislação vigente.~~

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

Anexo VI

**INFORMAÇÕES SOBRE O DIREITO DE RETIRADA
(ARTIGO 21 DA RESOLUÇÃO CVM 81)**

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

O Direito de Retirada decorre da inserção de convenção de arbitragem no estatuto social da Companhia, nos termos do art. 136-A da Lei das Sociedades por Ações.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O Direito de Retirada se aplica a todas as ações ordinárias de emissão da Companhia, que representam a totalidade das ações de emissão da Companhia.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O edital de convocação da presente assembleia geral extraordinária foi publicado no dia 21 de dezembro de 2024.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

O prazo para exercício do Direito de Retirada é de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da assembleia que aprovar a referida alteração estatutária, que será informada ao mercado oportunamente. Nos termos do § 1º do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, o Direito de Retirada somente será assegurado com relação às ações de emissão da Companhia de que o acionista dissidente era, comprovadamente, titular desde a abertura do pregão na data da publicação do edital de convocação desta assembleia no jornal (ou seja, dia 21 de dezembro de 2024) e mantidas sob sua titularidade, de forma ininterrupta, até a data do efetivo exercício do direito de recesso.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor de reembolso, nos termos do art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, corresponde a R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos) por ação.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

Nos termos do art. 45, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso foi calculado com base no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e aprovadas na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 15 de abril de 2024.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Nos termos do art. 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, será facultado aos acionistas solicitar o levantamento do balanço especial, dado que a deliberação ocorrerá após mais de 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 (o que ocorreu na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 15 de abril de 2024).

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

Não aplicável.

a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima

Não aplicável.

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, apurado conforme último balanço aprovado pela assembleia geral, é de R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos).

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

Anexo VII**ITENS 7.3 A 7.6. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
(ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 81)****7.3. Em relação a cada um dos candidatos ao conselho de administração do emissor, indicar, em forma de tabela:**

NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	DATA DE ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO	NÚMERO DE MANDATOS CONSECUTIVOS
CPF	PROFISSÃO	CARGO ELETIVO OCUPADO	DATA DE POSSE	FOI ELEITO PELO CONTROLADOR	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES
OUTROS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS NA COMPANHIA		DESCRIÇÃO DE OUTRO CARGO / FUNÇÃO			
Antonio Emílio Clemente Fugazza	13/06/1974	Conselho de Administração	31/01/2025	Até AGO de 2025	N/A
151.423.698-23	Engenheiro	Conselho de Administração (Efetivo)	31/01/2025	Sim	N/A
N/A		N/A			
Experiência Profissional					
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da EZ-TEC Empreendimentos e Participações S.A. desde 09 de maio de 2008. Foi Diretor de Planejamento da EZ-TEC Empreendimentos e Participações S.A. de 21 de dezembro de 2007 a 05 de junho de 2008. O Sr. Emílio Fugazza é sócio fundador do Grupo Analisys Consultoria e Planejamento (empresa que passou a ser parte do grupo econômico da Eztec), e exerceu o cargo de Diretor Presidente da empresa especializada em gerenciamento no setor de construção civil de outubro de 1997 até dezembro de 2007. Nascido em 13 de junho de 1974 em São Paulo, é graduado em Engenharia Civil com Ênfase em Sistemas Construtivos pela Universidade Federal de São Carlos, além de ter atuado como docente pela mesma Universidade. O candidato declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi: (i) condenado criminalmente; (ii) condenado em processo administrativo da					

NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	DATA DE ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO	NÚMERO DE MANDATOS CONSECUTIVOS
CPF	PROFISSÃO	CARGO ELETIVO OCUPADO	DATA DE POSSE	FOI ELEITO PELO CONTROLADOR	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES
OUTROS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS NA COMPANHIA		DESCRIÇÃO DE OUTRO CARGO / FUNÇÃO			
CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; e (iii) condenado na esfera judicial ou na esfera administrativa a pena que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.					

NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	DATA DE ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO	NÚMERO DE MANDATOS CONSECUTIVOS
CPF	PROFISSÃO	CARGO ELETIVO OCUPADO	DATA DE POSSE	FOI ELEITO PELO CONTROLADOR	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES
OUTROS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS NA COMPANHIA		DESCRIÇÃO DE OUTRO CARGO / FUNÇÃO			
Sílvio Ernesto Zarzur	07/06/1959	Conselho de Administração	31/01/2025	Até AGO de 2025	N/A
043.058.858-59	Engenheiro	Conselho de Administração (Efetivo)	31/01/2025	Sim	N/A
N/A		N/A			

Experiência Profissional

Membro do Conselho de Administração da EZ-TEC Empreendimentos e Participações S.A. desde 2013. O Sr. Sílvio é sócio fundador da Eztec e, atualmente, é membro efetivo do Conselho de Administração e Diretor Presidente, além de já ter exercido os cargos de Diretor Comercial e de Incorporação no passado. O Sr. Sílvio nasceu em 07 de junho de 1959 e é graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. O candidato declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi: (i) condenado criminalmente; (ii) condenado em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; e (iii) condenado na esfera judicial ou na esfera administrativa a pena que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	DATA DE ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO	NÚMERO DE MANDATOS CONSECUTIVOS
CPF	PROFISSÃO	CARGO ELETIVO OCUPADO	DATA DE POSSE	FOI ELEITO PELO CONTROLADOR	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES
OUTROS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS NA COMPANHIA		DESCRIÇÃO DE OUTRO CARGO / FUNÇÃO			
Odair Garcia Senra	05/12/1946	Conselho de Administração	31/01/2025	Até AGO de 2025	N/A
380.915.938-72	Engenheiro	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	31/01/2025	Sim	N/A
N/A		N/A			

Experiência Profissional

Presidente do SindusCon SP - Sindicato da Indústria da Construção do Estado de São Paulo de 2018 a 2021. Foi vice-presidente de Imobiliário da entidade de 2006 a 2018, representando-o na Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da PMSP, de 2006 a 2016. Foi diretor do Secovi-SP, o Sindicato da Habitação. Integrou o Conselho de Administração do Instituto Mauá de Tecnologia e o Conselho Consultivo da Fiabci/Brasil (Federação Internacional Imobiliária), representando o SindusCon-SP. É Conselheiro da BRIO Investimentos e membro do Conselho Deliberativo do SECONCI – Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo. Foi membro do Conselhos Consultivos da Alphaville Urbanismo e do Grupo Lar. Ocupou o cargo de professor de Hidráulica e Saneamento na Escola de Engenharia Mauá, em 1972. Graduado em Engenharia Civil pela Escola de Engenharia Mauá – Instituto Mauá de Tecnologia (IMT), ingressou em 1970 como estagiário na antiga Gomes de Almeida Fernandes, hoje Gafisa S.A. Nesta empresa, foi Engenheiro de Obras, Gerente Geral de Obras, Diretor de Construção, Diretor de Incorporação, Diretor Institucional, e de 2012 a 2018 presidiu o Conselho de Administração da Gafisa. O candidato declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi: (i) condenado criminalmente; (ii) condenado em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; e (iii) condenado na esfera judicial ou na esfera administrativa a pena que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	DATA DE ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO	NÚMERO DE MANDATOS CONSECUTIVOS
CPF	PROFISSÃO	CARGO ELETIVO OCUPADO	DATA DE POSSE	FOI ELEITO PELO CONTROLADOR	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES
OUTROS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS NA COMPANHIA		DESCRIÇÃO DE OUTRO CARGO / FUNÇÃO			
Flávio Azer Maluf	03/08/1987	Conselho de	31/01/2025	Até AGO de 2025	N/A

NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	DATA DE ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO	NÚMERO DE MANDATOS CONSECUTIVOS
CPF	PROFISSÃO	CARGO ELETIVO OCUPADO	DATA DE POSSE	FOI ELEITO PELO CONTROLADOR	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES
OUTROS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS NA COMPANHIA		DESCRIÇÃO DE OUTRO CARGO / FUNÇÃO			
		Administração			
369.619.408-54	Administrador de Empresas	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	31/01/2025	Sim	N/A
N/A		N/A			
Experiência Profissional					
Nascido em 03 de agosto de 1987 em São Paulo, é graduado em Administração pela FAAP e se especializou no mercado imobiliário através da participação de cursos junto a entidades setoriais como o SECOVI/SP. O sr. Flávio Maluf iniciou sua carreira na SAP passando por empresas como Eztec e Artz, atuando nas áreas de Marketing, Comercial, Gestão de Pontos de Venda e Novos Negócios. O Sr. Flávio atualmente é sócio minoritário de diversos empreendimento imobiliários e no desenvolvimento e gestão de sua própria empresa patrimonial. O candidato declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi: (i) condenado criminalmente; (ii) condenado em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; e (iii) condenado na esfera judicial ou na esfera administrativa a pena que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.					

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos candidatos que sejam membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não aplicável, tendo em vista que os candidatos não ocupam cargos em comitês da Companhia.

7.5 – Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) os candidatos; (b) (i) os candidatos e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; (c) (i) os candidatos e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; e (d) (i) os candidatos e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou
------	-----	--	------	--

				controlada
Cargo				
Administrador do emissor ou controlada				
Silvio Ernesto Zarzur	043.058.858-59	Construtora Adolpho Lindenberg S.A.	61.022.042/0001-18	Irmão e Irmã (1º grau por consanguinidade)
Membro do Conselho de Administração				
Pessoa relacionada				
Anna Lucia Zarzur Maalouli	301.403.738-96	EZTEC Empreendimentos e Participações S.A.	08.312.229/0001-73	
Controladora				
Observação				
N/A				

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo				
Administrador do emissor ou controlada				
Silvio Ernesto Zarzur	043.058.858-59	Construtora Adolpho Lindenberg S.A.	61.022.042/0001-18	Irmão e Irmã (1º grau por consanguinidade)
Membro do Conselho de Administração				
Pessoa relacionada				
Silvana Zarzur Alberto	075.929.918-88	EZTEC Empreendimentos e Participações S.A.	08.312.229/0001-73	

Controladora

Observação

N/A

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo				

Administrador do emissor ou controlada

Silvio Ernesto Zarzur	043.058.858-59	Construtora Adolpho Lindenberg S.A.	61.022.042/0001-18	Filho ou Filha (1° grau por consanguinidade)
-----------------------	----------------	-------------------------------------	--------------------	--

Membro do Conselho de Administração

Pessoa relacionada

Cesar Ernesto Gonçalves Zarzur	399.833.578-10	EZTEC Empreendimentos e Participações S.A.	08.312.229/0001-73	
--------------------------------	----------------	--	--------------------	--

Controlador

Observação

N/A

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo				

Administrador do emissor ou controlada

Silvio Ernesto Zarzur 043.058.858-59 Construtora Adolpho Lindenberg S.A. 61.022.042/0001-18 Filho ou Filha (1° grau por consanguinidade)

Membro do Conselho de Administração

Pessoa relacionada

Henrique Ernesto Gonçalves Zarzur 363.265.018-73 EZTEC Empreendimentos e Participações S.A. 08.312.229/0001-73

Controlador

Observação

N/A

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo				

Administrador do emissor ou controlada

Silvio Ernesto Zarzur 043.058.858-59 Construtora Adolpho Lindenberg S.A. 61.022.042/0001-18 Filho ou Filha (1° grau por consanguinidade)

Membro do Conselho de Administração

Pessoa relacionada

Priscilla Zarzur Graco 368.806.348-18 EZTEC Empreendimentos e Participações S.A. 08.312.229/0001-73

Controlador

Observação

N/A

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo				

Administrador do emissor ou controlada

Silvio Ernesto Zarzur	043.058.858-59	Construtora Adolpho Lindenberg S.A.	61.022.042/0001-18	Filho ou Filha (1° grau por consanguinidade)
-----------------------	----------------	-------------------------------------	--------------------	--

Membro do Conselho de Administração

Pessoa relacionada

Roberto Mounir Maalouli	308.038.838-03	EZTEC Empreendimentos e Participações S.A.	08.312.229/0001-73	
-------------------------	----------------	--	--------------------	--

Diretor Jurídico

Observação

N/A

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo				

Administrador do emissor ou controlada

Silvio Ernesto Zarzur	043.058.858-59	Construtora Adolpho Lindenberg S.A.	61.022.042/0001-18	Filho ou Filha (1° grau por consanguinidade)
-----------------------	----------------	-------------------------------------	--------------------	--

Membro do Conselho de Administração

Pessoa relacionada

Mauro Alberto 045.916.248-97 EZTEC Empreendimentos e Participações S.A. 08.312.229/0001-73

Diretor Administrativo

Observação

N/A

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo				

Administrador do emissor ou controlada

Silvio Ernesto Zarzur 043.058.858-59 Construtora Adolpho Lindenberg S.A. 61.022.042/0001-18 Irmã ou Irmão (1º grau por consanguinidade)

Membro do Conselho de Administração

Pessoa relacionada

Flávio Ernesto Zarzur 035.893.548-28 EZTEC Empreendimentos e Participações S.A. 08.312.229/0001-73

Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente

Observação

N/A

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor,	CNPJ	Tipo de parentesco com o
------	-----	------------------------------	------	--------------------------

		controlada ou controlador		administrador do emissor ou controlada
Cargo				
Administrador do emissor ou controlada				
Silvio Ernesto Zarzur	043.058.858-59	Construtora Adolpho Lindenberg S.A.	61.022.042/0001-18	Irmã ou Irmão (1º grau por consanguinidade)
Membro do Conselho de Administração				
Pessoa relacionada				
Marcelo Ernesto Zarzur	129.357.758-80	EZTEC Empreendimentos e Participações S.A.	08.312.229/0001-73	
Diretor Vice-Presidente				
Observação				
N/A				

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo				
Administrador do emissor ou controlada				
Silvio Ernesto Zarzur	043.058.858-59	Construtora Adolpho Lindenberg S.A.	61.022.042/0001-18	Irmã ou Irmão (1º grau por consanguinidade)
Membro do Conselho de Administração				
Pessoa relacionada				
Marcos Ernesto Zarzur	084.742.748-	EZTEC Empreendimentos e	08.312.229/0001-	

Membro do Conselho de Administração

Observação

N/A

7.6 – Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, os candidatos e: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; e (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do candidato com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Sílvio Ernesto Zarzur	043.058.858-59	Subordinação (Administrador) e Controle	Controlador
Membro do Conselho de Administração			
Pessoa Relacionada	CPF/CNPJ		
EZ-TEC Empreendimentos e Participações S.A.	32.218.933/0001-46		

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do candidato com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Antonio Emílio Clemente Fugazza	043.058.858-59	Subordinação (Administrador)	Controlador
Membro do Conselho de Administração			
Pessoa Relacionada	CPF/CNPJ		
EZ-TEC Empreendimentos e Participações S.A.	32.218.933/0001-46		

